

ACORDO DE SÓCIOS

FAZ GROUP S.A.

Originalmente celebrado por:

LUCAS DE ÁVILA FERRAZ
TAIGUAR FAUSTO DE ARAÚJO

e

sócios

Porto Alegre/RS - 2026

RESUMO

O presente acordo de sócios visa regulamentar os direitos e obrigações quanto ao funcionamento e estruturação da sociedade, além de conduzir as relações entre os sócios e seus sucessores.

1.	FINALIDADE DO ACORDO	8
1.1.	Finalidade do Acordo	8
1.2.	Objetivo	9
2.	DOS VALORES/PRINCÍPIOS NORTEADORES DA RELAÇÃO	9
2.1.	Princípios	9
2.2.	Boas Práticas	9
2.3.	Prestação de Contas	10
3.	DA APLICABILIDADE	10
3.1.	Partes	10
3.2.	Estatuto Social	10
3.3.	Ações vinculadas	11
3.4.	Deliberações na Ausência de Conselho de Administração	11
3.5.	Cumprimento do Acordo	11
3.6.	Caráter Personalíssimo	11
3.7.	Partes Beneficiárias	11
4.	DOS SÓCIOS	11
4.1.	Declarações e garantias	11
4.2.	Responsabilidade do Sócio	12
4.3.	Direito de Saída	14
5.	DAS AÇÕES	14
5.1.	Ações vinculadas	14
5.2.	Ações em tesouraria	16
5.3.	Transferência de Ações	16
5.4.	Vedação de transferência das Ações (“Lock-up”)	19
5.5.	Direito de Preferência	21
5.6.	Da obrigação de venda conjunta (“Drag Along”)	25
5.7.	Do direito de venda conjunta (“Tag Along”)	25
5.8.	Da opção de compra das ações (“Call Option”)	27

6.	DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DO VALUATION	29
7.	PLANEJAMENTO SOCIETÁRIO E REMUNERAÇÃO	29
7.1.	Da Cultura de <i>Partnership</i>	29
8.	PROCURAÇÃO	32
9.	COMPROMISSOS	33
9.1.	Proteção e Privacidade de Dados e LGPD	33
9.2.	Não-depreciação	35
9.3.	Propriedade Intelectual	35
9.4.	Confidencialidade	36
9.5.	Não-concorrência	38
9.6.	Política concorrencial	39
9.7.	Não-aliciamento	40
9.8.	Não-solicitação	40
9.9.	Do descumprimento das cláusulas de compromisso	41
10.	AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM	41
11.	SEPARAÇÃO, FALECIMENTO, INCAPACIDADE, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO	43
11.2	Da exclusão do sócio	42
11.3.	Da alienação, cessão, doação, dação em pagamento, penhora ou qualquer hipótese de alienação direta ou indireta de ações	45
11.4.	Dos casos de separação judicial ou divórcio; falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios	45
12.	AVISOS E COMUNICAÇÕES	47
13.	VIGÊNCIA E PENALIDADES	47
13.4.	Penalidades	47
14.	BOAS PRÁTICAS COMERCIAIS, AMBIENTAIS, DE GOVERNANÇA E REGRAS DE ANTICORRUPÇÃO	48
15.	DISPOSIÇÕES GERAIS	49
15.1.	Alterações	49
15.2.	Acordo Integral	49
15.3.	Renúncia	49
15.4.	Independência das Disposições	49

15.5.	Obrigação Vinculante e Cessão	50
15.6.	Risco do Negócio	50
15.7.	Tolerância	50
15.8.	Proteção de Dados	50
15.9.	Execução Específica	50
15.10.	Acesso à Informações	51
16.	SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS	51
17.	ASSINATURA ELETRÔNICA	52
18.	ARQUIVAMENTO	52
	ANEXO I	54
	ANEXO II	56

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- “**Acordo**” significa o presente Acordo de Sócios, incluindo os seus anexos, aditamentos, modificações ou complementações que ao longo do tempo se mostrarem necessárias.
- “**CDI**” significa o Certificado de Depósito Interbancário ou outro que venha a substituí-lo como decorrência de imposição legal ou índice que seja legalmente aceito e que mais se assemelhe ao CDI.
- “**Carteira de Clientes**” significa os clientes registrados sob o código de assessor de investimentos de cada Sócio e da Sociedade perante a instituição integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários com a qual a Sociedade mantém vínculo.
- “**Dívida Líquida**” significa a soma de todos os contratos de endividamento firmados pela Sociedade menos o caixa disponível.
- “**Drag Along**” significa a obrigação de todos os sócios venderem sua participação societária quando a Sociedade determinar;
- “**Evento de Liquidez**” significa (i) venda ou alienação, em uma ou em série de operações correlatas, dos negócios, ativos e obrigações da Sociedade a qualquer pessoa ou companhia (inclusive um grupo); (ii) captação de recursos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Sociedade; (iii) alienação, cessão ou transferência, por qualquer forma, em uma ou mais operações, de ações de emissão da Sociedade; e (iv) operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária da Sociedade.
- “**Exercício Social**” significa o período de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.
- “**Lei**” será entendida em seu sentido amplo, compreendendo qualquer regra jurídica escrita, ainda que não tenha força de lei formal.
- “**Lei das S.A.**” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

- **“Lock-up”** significa a imposição de certas restrições de circulação às ações em razão do Programa de *Partnership*, as quais estão sujeitas a critérios de *Valuation* diferenciados.
- **“Lucro Líquido Ajustado”** significa o lucro líquido da Sociedade, apurado a cada mês, após o pagamento (i) de todos os impostos relativos à atividade, de renda, taxas, e demais correlacionados, (ii) de todos os comissionamentos dos assessores de investimentos, então Sócios, e (iii) de todas as despesas correntes (ordinárias e/ou extraordinárias).
- **“Partnership”** significa o Programa de Sócio a ser publicado pela Sociedade nos termos da Cláusula 7 deste Acordo.
- **“Período de Vesting”** significa o Período no qual o Sócio estará sujeito a certas restrições de *Valuation* em razão de sua participação, conforme critérios definidos pela Cláusula 7 deste Acordo.
- **“Sócios Fundadores”** significa os Sócios LUCAS DE ÁVILA FERRAZ e TAIGUAR FAUSTO DE ARAÚJO qualificados no Anexo I.

O presente instrumento é celebrado entre as Partes:

PARTES

(I) Na qualidade de Sócios, as pessoas qualificadas no Anexo I; e

(II) Na qualidade de Sociedade, **FAZ GROUP S.A.**, doravante denominada FAZ GROUP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, Bairro Jardim Europa, Porto Alegre/RS, CEP 91.330-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.201.863/0001-68, com seu ato constitutivo arquivado no Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o n.º 43300071570, por despacho de 27/06/2023, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social;

Sócios e Sociedade doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que:

(i) Os Sócios são, em conjunto, titulares de ações representativas da maioria do capital social da Sociedade (“Ações”);

(ii) A Sociedade tem por objeto social a atuação como **(a)** holding de instituições financeiras; e **(b)** holding de instituições não-financeiras;

(iii) A Sociedade tem firmado com instituições intermediárias contratos prestação de serviços;

(iv) As Partes desejam regulamentar e organizar as relações entre eles na qualidade de acionistas da Sociedade, estabelecendo os principais direitos e obrigações de cada um;

(v) O Acordo de Sócios da Sociedade (“Acordo”) é instrumento fundamental para regulamentar a relação entre as partes de que trata o item (iv); e que

(vi) Todos os sócios ingressantes da Sociedade devem aderir ao presente Acordo.

Considerando-se, ainda:

- o princípio da Affectio Societatis;
- o princípio da Autonomia Privada;
- o princípio da Autonomia de Vontades;
- o princípio da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988).
- o artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988;
- o artigo 170 da Constituição Federal de 1988;
- o princípio da Socialidade (artigo 421 do Código Civil de 2002);
- o princípio do Pacta Sunt Servanda;
- o princípio da Boa-Fé Objetiva (artigos 113, 187 e 422 do Código Civil de 2002);
- o artigo 118 da Lei nº 6.404/1976 – Lei das SA's;
- os artigos 1.004, 1.030 e 1.085, todos do Código Civil de 2002;
- o artigo 1.792 do Código Civil de 2002;
- o artigo 606 do Código de Processo Civil de 2015;
- as definições e interpretações constantes no Anexo II.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Sócios da Sociedade, que se regerá pelas disposições do preâmbulo e pelos capítulos e cláusulas a seguir descritas, ao qual as Partes concordam e se obrigam, por si e por seus sucessores, a respeitar em conformidade com a Legislação Civil Brasileira, e, naquilo em que for cabível, com o artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e outros dispositivos legais aplicáveis.

1. FINALIDADE DO ACORDO

1.1. Finalidade do Acordo. O presente Acordo tem como finalidade disciplinar direitos e obrigações dos Sócios na qualidade de titulares das ações da Sociedade, incluindo, mas não se limitando:

- à submissão dos Sócios ao disposto no Estatuto Social e neste Acordo, vedado o exercício dos direitos inerentes à condição de Sócio em detrimento de suas disposições;
- de determinadas regras quanto à nomeação, destituição, remuneração, plano de carreira, limitação dos poderes dos Sócios Fundadores;

- (iii) determinadas regras sobre Transferências, de modo a manter-se o capital social da Sociedade permanentemente permeável ao ingresso de novos Sócios, em razão da cultura de *Partnership*;
- (iv) ao exercício dos direitos de voto pelos Sócios em Assembleias Gerais;
- (v) a criação de órgãos de Administração da Sociedade, permitindo a participação de Sócios.

1.2. Objetivo. Nesse sentido, os Sócios se utilizam deste instrumento para disciplinar o relacionamento entre si perante a Sociedade tendo como objetivo primordial resguardar a continuidade do desenvolvimento e aprimoramento dos negócios e das atividades sociais a serem desenvolvidas pela Sociedade sempre em observância às disposições do constante neste Acordo, no Estatuto Social e na legislação cabível vigente.

2. DOS VALORES/PRINCÍPIOS NORTEADORES DA RELAÇÃO

2.1. Princípios. Sem prejuízo das disposições específicas deste Acordo, os Sócios orientarão as suas decisões da Sociedade e das coligadas e o exercício de seu direito de voto de acordo com os seguintes princípios: eficiência, transparência, responsabilidade social e corporativa, produtividade, equidade, competitividade e lucratividade.

2.2. Boas Práticas. A Sociedade adotará boas práticas de governança corporativa e compliance, principalmente em relação à Lei Anticorrupção no 12.846, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a adotar e apoiar um conjunto de compromissos voluntários, dentre os quais os Princípios para o Investimento Responsável (“*Principles for Responsible Investment – PRI*”) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“*LGPD*”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; A administração da Sociedade e das coligadas será conduzida por profissionais qualificados.

Os Sócios deverão, ainda,

- (i) exercer o seu poder de controle e o seu direito de voto em estrita observância às Cláusulas deste Acordo;
- (ii) fazer com que a Sociedade e os Representantes exerçam seus direitos de voto da forma descrita no item “i” em relação às filiais/coligadas;
- (iii) abster-se, e fazer com que a Sociedade e os Representantes se abstenham, de praticar qualquer ato que impeça ou prejudique o cumprimento deste instrumento.

2.3. Prestação de contas. Os sócios deverão, com base no princípio da transparência e responsabilidade social e corporativa, prestar conta de seus atos perante os demais Sócios e Sociedade.

3. DA APLICABILIDADE

3.1. Partes. Aplica-se este Acordo a todos os atuais sócios acionistas da Sociedade, bem como todos os futuros sócios da Sociedade e/ou de suas subsidiárias, filiais e/ou afiliadas, independentemente da quantidade ou classe das Ações Vinculadas detidas (“Sócios”), e a Sociedade, na qualidade de interveniente anuente.

3.1.1. O presente Acordo e as disposições aqui previstas aplicam-se e vinculam-se também: a) aos sucessores dos Sócios e a Sociedade; b) aos terceiros que mantenham qualquer tipo de vínculo com a Sociedade; c) a todas as Ações a qualquer tempo e de qualquer modo detidas pelos Sócios; e d) ao exercício de qualquer direito relativo às Ações.

3.2. Estatuto Social. Os Sócios reconhecem que este Acordo de Sócios foi negociado nos termos do Estatuto Social. Assim, reconhecem o direito de qualquer novo Sócio ingressar no capital social da Sociedade, nos termos previstos neste Acordo e no Estatuto Social assim como concordam expressamente que é fundamental, para proteção de seus direitos e legítimos interesses, a manutenção e eventual adequação do texto inserido no Estatuto Social da Sociedade.

3.2.1. A Sociedade rege-se (i) pelo seu Estatuto Social, (ii) pelo presente Acordo e (iii) pela legislação aplicável, sendo que qualquer discrepância entre o disposto neste Acordo e no Estatuto Social, o previsto neste Acordo prevalecerá;

3.2.2. No caso de qualquer conflito entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social, as disposições deste Acordo prevalecerão, devendo os Sócios convocar Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da constatação do respectivo conflito, a fim de alterar o Estatuto Social para torná-lo compatível com as disposições aqui previstas, sob pena da alteração ser considerada inválida, não ser reconhecida e nem levada a efeito pelos Sócios e pela Sociedade, caracterizando inadimplemento ao presente Acordo e sujeitando os Sócios inadimplentes às sanções cabíveis.

3.3. Ações vinculadas. Aplica-se ao disposto neste Acordo a todas as ações representativas do Capital Social da Sociedade de titularidade dos Sócios na presente data, bem como de todas que venham a ser de titularidade destes no futuro, nos termos da Cláusula 5.

3.4. Deliberações na Ausência de Conselho de Administração. Até que seja validamente instalado o Conselho de Administração da Sociedade, os Sócios acordam por deliberar as matérias em sede de Assembleia Geral/Reunião de Sócios, seguindo-se os preceitos e normas cogentes da Lei das S.A.

3.5. Cumprimento do Acordo. Os Sócios e a Sociedade obrigam-se a cumprir todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Sociedade não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação dos membros do Conselho de Administração por eles indicados, bem como não realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo.

3.6. Caráter personalíssimo. As Partes reconhecem e concordam que as disposições contidas neste Acordo com relação aos direitos de voto e direitos políticos atribuídos aos Sócios, nos termos deste Acordo, têm caráter personalíssimo. Dessa forma, os direitos especiais de voto e políticos conferidos por este Acordo não serão transmitidos, em nenhuma hipótese, aos seus sucessores, terceiros ou cessionários não permitidos.

3.7. Partes beneficiárias. A Sociedade não possui parte beneficiária em circulação. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

4. DOS SÓCIOS

4.1. Declarações e garantias. Cada Sócio declara e garante aos demais Sócios que:

- (i) é o legítimo proprietário das Ações registradas em seu nome;
- (ii) suas Ações estão livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, excetuados aqueles impostos pelo presente Acordo;
- (iii) recebeu, leu, e concorda em aderir, assumindo a obrigação de cumprir integralmente: (a) Estatuto Social da Sociedade; (b) todos os documentos e políticas, a saber Código de Ética e Conduta, Manual de Compliance, Manual de LGPD, Termos de Responsabilidade, entre outros, os quais podem ser criados ou alterados de tempos em tempos, sem necessidade de comunicação prévia e que ficarão sempre disponíveis na página online da Sociedade;

- (c) as regras de auditoria/controladoria e/ou de conduta exigidas/impostas pela Sociedade; (d) outras;
- (iv) reconhece, concorda e não se opõe que, por decisão do Comitê de *Partnership* em conjunto com o Conselho de Administração, a Sociedade poderá estabelecer objetivos periódicos (mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e/ou anuais) genéricos e/ou específicos para cada Sócios e/ou grupos específicos, de modo oportuno e preferencial para o respectivo determinado período, tendo em vista que o principal objetivo social é a geração de lucros para benefício da coletividade de seus integrantes, assim como para o desempenho e avanço dos sócios ao *Partnership* interno, nos termos da **Cláusula 7.1**;
- (v) não se opõe que, por decisão dos Conselhos incumbidos, a Sociedade poderá aplicar penalidades, desde simples advertência até exclusão da Sociedade, nos casos dispostos nos eventuais Código de Ética e Conduta, Manual de Compliance, Políticas de Auditoria e outras políticas internas, bem como, caso se verifique ausência de alinhamento com a cultura corporativa da Sociedade de comprometimento, de participação ativa e/ou de contribuição na execução do objetivo social, assim como nos casos previstos na **Cláusula 11.2** do presente Acordo;
- (vi) reconhece os riscos da operação;
- (vii) leu e compreendeu o inteiro teor deste Acordo, do Estatuto Social e demais instrumentos firmados, tendo sido assessorado por advogado e/ou consultores, constituindo obrigação legal, válida e vinculante entre todos os pactuantes, exequível de acordo com os seus termos;
- (viii) é pessoa idônea e tem conhecimento da regulamentação jurídica que envolve o objeto social da Sociedade.

4.2. Responsabilidade do Sócio. O Sócio responderá pessoalmente por descumprimento a qualquer cláusula deste Acordo, ao Estatuto Social da Sociedade e à legislação e normas aplicáveis, sendo responsável – nas esferas extrajudicial, administrativa e judicial, tanto nas esferas cível, criminal e outras – pelos prejuízos que suas condutas (dolosas ou culposas, omissivas ou comissivas) vierem a causar à Sociedade, aos clientes/investidores, às Instituições com as quais a Sociedade mantiver vínculo, como também a quaisquer terceiros.

4.2.1. Para efetivar a reparação devida, a Sociedade fica desde já autorizada a reter e/ou deduzir os valores relativos aos prejuízos percebidos dos montantes correspondentes às distribuições dos lucros que couberem ao Sócio ofensor, tantas vezes quantas forem necessárias para a efetiva indenização dos ofendidos, sendo certo que – se o prejuízo for superior aos dividendos – poderão ser tomadas as medidas legais cabíveis para o pagamento da reparação devida.

4.2.2. Caso a Sociedade e/ou a Instituição vinculada à Sociedade venham a ser processadas por atos do Sócio, em conjunto ou separadamente, seja perante o foro judicial, arbitral ou administrativamente, inclusive perante os órgãos reguladores, fica desde já autorizada a retenção dos valores dos lucros que couberem ao Sócio ofensor na proporção do dano causado. Ao final do procedimento (com trânsito em julgado), caso não sobrevenha prejuízo/condenação, serão restituídos os valores retidos, sendo remunerados pelos índices de variação CDI. Caso sobrevenha prejuízo/condenação, gerando um prejuízo para a Sociedade e/ou Instituição vinculada à Sociedade, a Sociedade ficará autorizada a compensar, de forma definitiva, o valor da perda sofrida com o valor retido ou, caso este tenha sido insuficiente, com valores futuros devidos ao Sócio, sem prejuízo do direito de tomar as medidas legais cabíveis para a reparação de valores remanescentes devidos pelo Sócio.

4.2.3. As responsabilidades do Sócio não se limitam ao dano (moral ou material) causado, mas, também, abarcam todos os acréscimos e acessórios decorrentes: correção monetária; todas as espécies de juros, especialmente moratórios; multas, processuais ou contratuais; despesas/custas processuais ou administrativas, judiciais ou extrajudiciais; honorários contratuais ou sucumbenciais; prejuízos emergentes ou futuros, lucros cessantes e/ou qualquer outra sanção ou dano de qualquer natureza.

4.2.4. A Sociedade fica, desde já, autorizada a reter os dividendos devidos ao Sócio infrator, para obter, ainda que parcialmente, a indenização pelos prejuízos sofridos, podendo tomar as medidas legais cabíveis para cobrar saldos que sejam superiores ao valor dos dividendos.

4.2.5. Antes de ingressarem na Sociedade, aqueles que pretendem ser Sócios deverão informar seu estado civil, bem como se mantém união estável de qualquer espécie, sendo certo que caso eventualmente mantenha união estável, o pretense Sócio deverá regularizar tal situação através de escritura pública lavrada por cartório competente, e devidamente registrada, na qual deverá eleger o regime da separação de bens.

4.2.6. A Sociedade poderá promover a suspensão imediata, independentemente de aviso prévio, do acesso do Sócio aos sistemas eletrônicos, e fazer com que não sejam atendidas as solicitações de ordens realizadas pelo Sócio, caso haja indícios de descumprimento das obrigações previstas neste Acordo. Os indícios incluem, mas não se limitam a, não atendimento das solicitações dos departamentos da Sociedade ou da Instituição vinculada a esta, não espelhamento dos sistemas de telefonia e e-mail, perda de qualquer certificação e/ou autorização concedidas e exigidas pelos órgãos reguladores, dentre outros. A suspensão durará pelo prazo necessário à verificação e eventual correção das infrações apuradas, se possível, ou à constatação, pela Sociedade, da inexistência de qualquer infração.

4.2.7. Na eventualidade do Sócio se retirar da Sociedade, permanecerá integral e exclusivamente responsável por todo e qualquer dano causado por ato praticado por si, ocorrido no período compreendido entre o início de suas atividades e a data da sua retirada da sociedade.

4.3. Direito de saída. O Sócio que desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar à Sociedade e os demais Sócios sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se sempre o período de *Lock-up* e o Direito de Preferência, previstos nas Cláusulas 5.4 e 5.5 abaixo.

4.3.1. Considerando os investimentos e *know-how* repassados pela Sociedade ao Sócio, caso este receba uma oferta ou proposta de terceiros que envolva a sua desvinculação com a Sociedade, manifestando interesse em tal oferta ou proposta, o Sócio concorda e se obriga a, antes de qualquer iniciativa, dar conhecimento à Sociedade da proposta recebida. A critério do Conselho de Administração, ou em decisão da maioria do capital social, a Sociedade e tal Sócio poderão negociar de boa-fé visando à manutenção da relação contratual.

4.3.2. Em caso de não haver negociação entre o Sócio e a Sociedade, deverão ser observadas todas as regras dispostas no presente Acordo, especialmente no que diz respeito às Cláusulas 5.4, 5.5, 9 e seguintes (“Compromissos”).

5. DAS AÇÕES

5.1. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula todas as ações de emissão da Sociedade, independentemente de sua classe, detidas e/ou que venham a ser detidas, direta ou indiretamente, por qualquer modo ou título, pelos Sócios, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito a voto, emitidas pela Sociedade e de titularidade dos Sócios, nesta data;
- (ii) Ações em Tesouraria;
- (iii) quaisquer Ações de emissão da Sociedade decorrentes do aumento de capital, de bonificações, de desdobramento ou agrupamento de Ações, que venham a ser subscritas ou adquiridas, a qualquer título, pelos Sócios;
- (iv) quaisquer Ações de emissão da Sociedade decorrentes do pagamento de dividendos em Ações, pagamento de Ações de resgate, reembolso, recompra ou redução de capital, que venham a ser adquiridas, a qualquer título pelos Sócios;
- (v) quaisquer Ações de emissão da Sociedade decorrentes do exercício de direito de preferência ou de prioridade (à compra e/ou subscrição) ou em decorrência do exercício de opção de compra e que venham a ser adquiridas, a qualquer título, pelos Sócios;
- (vi) quaisquer Ações de Sociedade resultante de operação envolvendo a Sociedade, que venham a ser adquiridas pelos Sócios em decorrência de compra e venda, permuta, fusão, cisão, incorporação, inclusive de ações, ou qualquer outra forma de negócio jurídico ou reestruturação societária envolvendo a Sociedade, inclusive na hipótese de sua transformação em outro tipo societário;
- (vii) o direito dos Sócios à subscrição ou à aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade ou, ainda, que permitam a subscrição ou aquisição de valores mobiliários de emissão da Sociedade;
- (viii) quaisquer Ações de emissão da Sociedade decorrentes de capitalização de lucro; e
- (ix) direitos de subscrição outorgados aos titulares destas Ações e os valores mobiliários que garantam o direito a, ou sejam conversíveis em, Ações da Sociedade, que sejam de titularidade dos Sócios, serão todas consideradas “Ações” para os fins deste Acordo.

5.1.1. Estão vinculadas a este Acordo, também sendo caracterizadas como Ações Vinculadas, todas as Ações que venham a ser cedidas a terceiros, a qualquer título, incluindo todas as ações adicionais que forem emitidas pela Sociedade, por qualquer modo ou título, que venham a ser detidas por este(s) terceiro(s).

O(s) terceiro(s) que adquirir(em) as Ações Vinculadas deverão(ão) obrigatoriamente, por meio de assinatura do Termo de Adesão, aderir a este Acordo, obrigando-se a respeitá-lo em todos os seus termos, sendo caracterizado(s) como Sócio(s) para fins deste Acordo.

5.1.2. Cada Parte declara e garante que suas Ações se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, restrições ou direitos de preferência nas proporções declaradas conforme o Estatuto Social da Sociedade, assim como nos termos da Cláusula 4.1.

5.1.3. Todos os direitos dos Sócios decorrentes da titularidade das Ações somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições aqui previstos, sendo vedado a qualquer das Partes a inobservância dos preceitos cogentes ora pactuados, sob pena de incorrer na execução específica em razão do inadimplemento da obrigação.

5.2. Ações em tesouraria. A Sociedade poderá adquirir suas próprias Ações, desde que estejam integralizadas e sejam utilizados fundos disponíveis, ou seja, com saldo de lucros ou reservas (exceto a legal) e sem ofensa ao Capital Social, podendo estas serem mantidas em Tesouraria, cedidas a Sócios, a terceiros (desde que respeitado o disposto no Estatuto Social e neste Acordo), ou, ainda, canceladas pela Sociedade; porém, tais Ações não darão à Sociedade o direito de participar em seus próprios lucros, votar em deliberações sociais e participar dos aumentos de capital por meio da subscrição de novas Ações sociais.

As Ações Vinculadas que retornarem à Sociedade em decorrência do aperfeiçoamento de quaisquer dos eventos de separação, divórcio, encerramento de união estável, falecimento, incapacidade, ausência, decisão de retirada ou exclusão de um dos sócios, a princípio, ficarão em Tesouraria aguardando a destinação a ser determinada pelo Conselho de Administração ou pelos Sócios Fundadores, na ausência do primeiro, hipótese na qual a Sociedade poderá cedê-las a um ou alguns dos demais Sócios, bem como a novo sócio ingressante, ou ainda, extingui-las e reduzir o capital social da Sociedade, devendo-se observar o disposto na **Cláusula 11**.

5.3. Transferência de Ações. Qualquer negociação ou Transferência de Ações ou direitos de preferência na subscrição de Ações, ou títulos conversíveis em Ações, ou, ainda, a criação de qualquer Ônus sobre elas em violação a este Acordo não será válida, sendo, portanto, proibido o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações.

5.3.1. Para os fins deste Acordo, “Transferência” (o que inclui as expressões “Transferir” e “Transferido”) significa, direta ou indiretamente, a transferência, venda, cessão (inclusive a cessão de direito de preferência, ou em virtude do não exercício deste), permuta, doação, dação em pagamento, contribuição ou outra forma de alienação voluntária ou involuntária, condicionada ou não, incluindo a transferência, venda, cessão, ou outra espécie de alienação decorrente da execução de hipoteca, penhor, direito de garantia ou outro direito de retenção, ou, ainda, relativamente a qualquer determinação legal, fusão, incorporação (de Ações ou sociedade), cisão, reorganização, consolidação, emissão de Ações ou outras operações com efeitos correlatos.

5.3.2. A criação de qualquer Ônus sobre as Ações somente será válida e eficaz se o seu beneficiário, antes da efetivação desse Ônus, concordar e se comprometer, por escrito, em cumprir com os termos e condições previstos no presente Acordo, incluindo, sem limitação, o disposto na Cláusula 5.3.4.

5.3.3. Os Sócios obrigam-se, em relação a quaisquer Ações de suas titularidades, ou aos direitos decorrentes destas, a não praticar ou prometer praticar qualquer ato, ainda que gratuito, que resulte, direta ou indiretamente, na transferência, emissão de novas Ações ou alienação das Ações (incluindo em razão de execução ou excussão judicial ou extrajudicial e quando decorrentes de reestruturação societária como cisão, fusão, redução de capital, incorporação de ações e outras), exceto nos termos deste Acordo.

5.3.3.1. Os Sócios comprometem-se a não oferecer e a tomar todas as medidas para que suas Ações não sejam objeto de constrição judicial de qualquer natureza, inclusive penhora.

5.3.3.2. Na hipótese de penhora de Ações da Sociedade, esta e os demais Sócios ficam automaticamente autorizados a exercerem o direito de preferência previsto neste Acordo, resgatando da penhora estas Ações e depositando em juízo os valores equivalentes, nos exatos termos das Cláusulas 5.4, 5.5, 5.8 e 6 deste acordo.

5.3.3.3. Se as Ações penhoradas estiverem gravadas pela cláusula de *Lock-up*, serão resgatadas pela Sociedade por seu valor nominal contábil, acrescidas eventualmente de algum valor adimplido em razão do Programa de *Partnership*, nos moldes da Cláusula 6 deste Acordo.

5.3.3.4. Valores devidos a qualquer título por acionista cuja execução judicial recaia sobre os seus respectivos direitos de ações, cuja origem seja de sua relação com terceiros, parentes, ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) ou outros, serão pagos pela Sociedade até o limite do valor apurado no último balanço contábil referente à participação societária do devedor, e implicarão na redução direta e proporcional da participação societária do executado em relação à dívida ou na perda da condição de acionista, caso o valor ultrapasse o total apurado de suas ações, sendo esse o limite para pagamento pela Sociedade.

5.3.4. Transferência para terceiros. Qualquer transferência ou cessão de Ações, ou direito de preferência para subscrição de Ações, ou títulos convertidos em Ações feita a um terceiro são terminantemente proibidas. Somente serão aceitas transferências ou cessão de Ações para terceiros perante decisão do Conselho de Administração ou decidam em Assembleia destinada para tal fim, quando permitidas, nos termos deste Acordo.

5.3.5. Transferência indireta. As Partes concordam desde já que, quaisquer modalidades de Transferência Indireta das Ações, incluindo, mas não se limitando, aquelas realizadas mediante incorporação, cisão ou fusão, serão consideradas como alienações sujeitas ao disposto nos termos deste Acordo.

5.3.6. Vedação à transferência para concorrentes. Durante toda a vigência deste Acordo, fica expressamente vedada aos Sócios a realização de qualquer Transferência, a que título for, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a um Terceiro que seja um Concorrente da Sociedade a ou que detenha o controle, direto ou indireto, de um Concorrente da Sociedade, exceto se realizada no âmbito do exercício do Direito de Obrigar a Venda, conforme previsto na **Cláusula 5.6.**

5.3.6.1. Para os fins do disposto neste Acordo, “Concorrente” significa qualquer Pessoa que direta ou indiretamente (inclusive por meio de afiliadas ou entidade sob seu Controle), concorra, de qualquer forma, em território nacional ou estrangeiro, com qualquer uma das atividades da Sociedade, das suas filiais ou das suas subsidiárias, incluindo, sem limitação, na qualidade, direta ou indireta, de acionista, quotista, sócio, participante, patrocinador, consultor, conselheiro, diretor, agente, administrador, gestor, financiador, empregado, funcionário, autônomo, representante, agente, consultor, agente fiduciário, prestador de serviço ou similar.

5.3.7. Não oneração das Ações e/ou constrição involuntária. As Ações Vinculadas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária, usufruto, ou qualquer outra forma de garantia, sem a prévia concordância expressa e formal do Conselho de Administração e/ou Sócios Fundadores, na ausência do primeiro.

5.3.7.1. Nenhum Sócio poderá integralizar o capital de qualquer sociedade com suas Ações Vinculadas ou criar qualquer usufruto ou emprestar tais Ações a qualquer pessoa, seja física ou jurídica.

5.4. Vedação de transferência das Ações (“Lock Up”). As Ações que venham a ser emitidas pela Sociedade para serem subscritas pelos Sócios em razão do *Partnership* e/ou de outro programa que a Sociedade institua, assim como as Ações já existentes e de titularidade dos Sócios, serão obrigatoriamente gravadas pela cláusula de indisponibilidade (“*Lock-up*”) pelo prazo de 60 (sessenta) meses de sua subscrição (“Período de *Lock-up*”).

5.4.1. É vedada a transferência das Ações durante o Período de *Lock-up*, a não ser nos termos deste Acordo, razão pela qual as Partes reconhecem que qualquer disposição contrária ensejará a nulidade da subscrição das novas Ações, as quais serão imediatamente resgatadas pela Sociedade, pelo seu valor nominal contábil.

5.4.2. Caso o Sócio opte por exercer o seu Direito de Retirada durante o Período de *Lock-up*, não incidirão nenhuma das hipóteses de *Valuation* previstas na Cláusula 6. As Ações que pertencem ao Sócio serão recompradas pela Sociedade com base no valor pago pelo Sócio na ocasião de sua respectiva admissão na Sociedade acrescido de correção monetária com base na variação do IPCA (ou, na sua falta, por outro índice de correção monetária que venha a ser instituído que reflita os valores praticados no mercado à época da recompra).

5.4.3. Todos os Sócios signatários deste Acordo e os futuros Sócios que serão admitidos na Sociedade, sempre que subscreverem novas Ações ou adquirirem ações já existentes da Sociedade, terão a totalidade das respectivas Ações subscritas ou adquiridas gravadas pela cláusula de *Lock-up* pelo prazo indicado, tendo seu início contado da data de sua subscrição ou aquisição, razão pela qual tais Ações somente serão consideradas pela métrica de *Valuation* disposta na Cláusula 6 deste Acordo após fim do respectivo Período de *Lock-up*.

5.4.4. O Período de *Lock-up* é sempre contado a partir do dia de subscrição ou aquisição das Ações da Sociedade, independentemente do fato de o Sócio subscritor já ter em sua titularidade Ações de emissão da Sociedade ou estiver ingressando na Sociedade.

5.4.5. Ajustam as Partes que as Ações de emissão da Sociedade subscritas por quaisquer dos Sócios que tiverem pactuado negociações específicas com a Sociedade, e aquelas que já existem e são de titularidade dos Sócios, serão gravadas pela cláusula de *Lock-up* a partir da subscrição ou da aquisição das respectivas ações.

5.4.6. Durante o Período de *Lock-up*, as Ações não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, gratuita ou onerosamente, nem conferidas ao capital de outra Sociedade, dadas em usufruto ou fideicomisso, ou de qualquer outra maneira alienadas ou prometidas a transferir ou alienar, exceto caso da Opção de Compra da Sociedade. É, igualmente, vedada a Transferência a terceiros, enquanto o Acordo estiver em vigor, do direito de subscrição de Ações de emissão da Sociedade em aumentos de capital, de bônus de subscrição, de direito ao recebimento de incentivos de Ações de emissão da Sociedade ou de outros títulos anteriormente não qualificados, porém, correlatos em razão da natureza, salvo em caso de deliberação diversa pela Sociedade ou pelo Conselho Administrativo.

5.4.7. As Ações eventualmente transacionadas serão, igualmente, gravadas pelas cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade durante o prazo concedido para o adimplemento da obrigação avençada em razão da cessão e subscrição. Se, eventualmente, as Ações gravadas pelo Período de *Lock-up* sofrerem qualquer restrição em razão de evento futuro e incerto, serão resgatadas pela Sociedade por seu valor nominal contábil ou em razão do valor de aquisição adimplido, razão pela qual não incidirão sobre elas qualquer critério de *Valuation* descrito neste Acordo, tampouco qualquer direito de regresso do Sócio perante a Sociedade.

5.4.8. O Sócio que eventualmente tiver pactuado com a Sociedade instrumento prevendo o recebimento de Incentivos, se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a permanecer na Sociedade pelo período mínimo correspondente ao prazo determinado em eventual instrumento assinado entre as Partes, contado do recebimento do primeiro incentivo, razão pela qual, se exercido o direito de retirada durante este período, ajustam as Partes que, a partir de então, será por este devido (de forma pessoal e direta) em favor da Sociedade, multa penal no valor integral do instrumento que conferiu o incentivo, devidamente corrigido entre a data deste instrumento e a data do efetivo inadimplemento.

5.4.9. Estabelecem as partes que, os critérios determinados na Cláusula 5.4.8 poderão ser aplicados para os Sócios que firmarem instrumento particular com a Sociedade estabelecendo a garantia de pagamento de um Dividendo Mínimo ao Sócio, sendo que, essa determinação ou outro critério que venha a ser estabelecido será devidamente previsto no instrumento particular firmado entre o Sócio e a Sociedade.

5.4.10. Decorrido o Período de *Lock-up*, poderão as Partes dispor livremente de suas Ações, total ou parcialmente, devendo, no entanto, observar as regras do Direito de Preferência e Direito de Venda Conjunta assim como o disposto na Cláusula 5.3.6, conforme definido neste instrumento. As Ações eventualmente transacionadas ou afetadas por algum evento serão avaliadas nos termos do *Valuation* determinado por este Acordo, seguindo-se os preceitos definidos na Cláusula 6.

5.4.11. Não se aplica a previsão da Cláusula 5.4, excepcionalmente, à transação de Ações que consistir em diluição por parte dos Sócios de suas Ações, em prol da entrada de novos sócios na Sociedade, principalmente no que se refere ao Programa de *Partnership*, de que trata a Cláusula 7.1.

5.4.12. As Ações de que trata a presente Cláusula 5.4 somente serão transferidas nos termos e condições avençadas no *Partnership* e neste Acordo, razão pela qual as Partes reconhecem que, em razão dos benefícios exclusivos concedidos pelo *Partnership*, o eventual exercício do Direito de Retirada da Sociedade antes do Período de *Lock-up* sofrerá penalidade em seu critério de Valor da Sociedade, nos termos da Cláusula 5.4.3 deste Acordo.

5.5. Direito de preferência. Tendo em vista as peculiaridades que envolvem o objeto social da Sociedade e observando-se o Período de *Lock-up*, nenhum Sócio poderá vender, permutar, doar, conferir ao capital, mutuar, ou por qualquer outra forma ceder, alienar ou transferir ou prometer a cessão, alienação ou transferência, a qualquer título, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, ou, ainda, dar em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia ou usufruto, a outros Sócios ou a terceiros, quaisquer das Ações Vinculadas de sua titularidade ou o direito de preferência na subscrição de novas Ações, se houver; ou ainda quaisquer outros direitos inerentes a tais Ações, sem que previamente seja conferido o direito de preferência, em igualdade de preço e condições, conforme procedimentos expressamente previstos na presente Cláusula, às seguintes pessoas, nesta ordem: 1º) à Sociedade; 2º) aos Sócios Fundadores; 3º) aos demais Sócios por escala de participação societária.

5.5.1. Será considerada nula e sem efeito qualquer espécie de cessão ou oneração que se fizer sem a fiel observância do disposto nesta Cláusula.

5.5.2. Ajustam as Partes que a Sociedade, por decisão do Conselho de Administração (se constituído) ou por decisão em assembleia/reunião de sócios, nos termos da Cláusula 3.4, poderá vetar a alienação, cessão, transferência e/ou qualquer outra negociação envolvendo Ações da Sociedade, inclusive o ingresso de terceiro estranho em razão de algum evento futuro e incerto, como por exemplo em razão de penhora. Portanto, os Sócios que desejarem alienar, ceder e/ou transferir sua participação, deverão, antes, comunicar os demais Sócios da Sociedade, os quais deliberarão acerca da matéria, para somente então submeter as Ações Ofertadas aos procedimentos cogentes da presente Cláusula.

5.5.3. Os Sócios expressamente reconhecem que não terão qualquer direito de preferência ou benefício de ordem em relação à emissão e subscrição de Ações decorrentes do Plano de *Partnership* da Sociedade, razão pela qual, após aprovado pelo Comitê de *Partnership*, pelo Conselho de Administração ou em Assembleia Geral, será integralmente acatado pelos demais Sócios, os quais, sob nenhuma hipótese, terão o direito de invocar pretensão de direito de preferência na subscrição, observados os limites do capital autorizado.

5.5.4. Se qualquer Sócio ou grupo de Sócios (“Sócio Ofertante”), ressalvada a observância aos termos da Cláusula 5.5.2, desejar alienar parte ou a totalidade de suas Ações (“Ações Ofertadas”), deverá emitir uma Notificação de Intenção de Alienação à Sociedade, com cópia para os demais Sócios (“Sócios Ofertados”), especificando obrigatoriamente:

- (i) O “Percentual das Ações Ofertadas” em relação ao total do capital social da Sociedade;
- (ii) O “Preço de Exercício”: os termos, preço e demais condições, inclusive prazo de pagamento (não sendo permitida qualquer contraprestação que não em moeda);
- (iii) O “Potencial Adquirente”: qualificação completa do interessado, sua principal atividade, e, se for
- (iv) as garantias a serem prestadas;
- (v) a “Oferta”: cópia da oferta apresentada pelo Potencial Adquirente, da qual deverá constar, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao presente Acordo e a cumpri-lo integralmente, bem como seu compromisso incondicional de assunção de todas as obrigações vinculadas às referidas Ações Ofertadas nos termos do Acordo; e
- (vi) sua “Intenção de Obrigar a Venda Conjunta – *Drag Along*”, caso aplicável, demonstrando sua intenção de exercer o direito previsto na Cláusula 5.6 e seguintes deste Acordo na hipótese de não exercício do direito de preferência previsto nesta Cláusula 5.5.

5.5.5. Caso a Sociedade exerça seu direito de preferência em relação à totalidade das Ações Ofertadas, poderá mantê-las em Tesouraria ou cancelá-las, observando-se, ainda, que: (i) sua preferência deverá ser exercida mediante comunicação escrita aos Sócios Ofertantes, com cópia para os Sócios Ofertados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da Notificação de Intenção de Alienação à Sociedade; e (ii) uma vez exercida a preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas, a formalização do compromisso de aquisição deverá ser concluída nos 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias referido nesta Cláusula, mediante aprovação dos Sócios.

5.5.5.1. Caso a matéria seja submetida aos Sócios em sede de Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e a Sociedade manifeste sua intenção de adquirir, no todo ou em parte, as Ações Ofertadas, os Sócios se comprometem desde já a (i) não se opor à realização de operação de recompra das Ações Ofertadas nos termos da Cláusula 5.5.5 (a “Recompra das Ações Ofertadas”); (ii) esforçar-se para fazer com que todos aprovem a Recompra das Ações Ofertadas; e (iii) não exigir que suas Ações sejam incluídas na operação de Recompra das Ações Ofertadas.

5.5.6. Na hipótese em que a Sociedade não tenha interesse em exercer sua preferência na aquisição das Ações Ofertadas ou a exerça parcialmente, o Sócio Ofertante deverá realizar oferta, mediante Notificação de Intenção de Alienação ao Sócios Fundadores, com cópia para a Sociedade e os demais Sócios, nos moldes da Cláusula 5.5.4, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do: (i) efetivo exercício, caso o direito de preferência exercido pela Sociedade tenha sido parcial, indicando a quantidade de Ações Ofertadas Remanescentes; ou (ii) decurso do prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 5.5.5 para o exercício do direito de preferência pela Sociedade.

5.5.6.1. Os Sócios Fundadores terão o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Intenção de Alienação aos Sócios Fundadores, descrita na Cláusula 5.5.6, para informar ao Sócio Ofertante, à Sociedade e aos demais Sócios, por escrito, se pretende: (i) exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações Ofertadas; (ii) exercer o direito de preferência para adquirir o remanescente das Ações Ofertadas objeto do exercício do direito de preferência sobre as quais a Sociedade, por qualquer motivo, não tenha concluído a aquisição.

5.5.6.2. A formalização do compromisso de aquisição das Ações pelos Sócios Fundadores deverá concluir-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Notificação de Intenção de Alienação ao Sócios Fundadores.

5.5.6.3. Os procedimentos para aquisição das Ações Ofertadas pela Sociedade e/ou pelos Sócios Fundadores, nos termos das Cláusulas 5.5.5 e 5.5.6, ficam condicionados a que se verifique o exercício do direito de preferência aqui previsto sobre todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas.

5.5.6.4. O exercício do direito de preferência pela Sociedade e/ou pelos Sócios Fundadores realizado, em conjunto ou isoladamente, sem a verificação da condição suspensiva prevista na Cláusula 5.5.6.3, não será oponível ao Sócio Ofertante, nos termos da Cláusula 5.5.7.

5.5.7. Caso a Sociedade e os Sócios Fundadores não exerçam o direito de preferência em relação à totalidade das Ações Ofertadas, fica o Sócio Ofertante obrigado a oferecer a totalidade ou o remanescente das Ações Ofertadas aos demais Sócios, mediante Notificação de Intenção de Alienação aos Sócios Remanescentes, cujos trâmites seguirão o mesmo racional e prazos dispostos nas Cláusulas 5.5.6 e 5.5.6.1.

5.5.8. Uma vez oferecidas as Ações Ofertadas aos titulares do direito de preferência e: (i) tendo estes optado por não exercê-lo; ou (ii) não tendo estes exercido, isoladamente ou em conjunto, seus respectivos direitos de preferência sobre todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas, de forma que se verifique a condição suspensiva estipulada na Cláusula 5.5.6.3; poderá o Sócio Ofertante, desde que o Potencial Adquirente tenha sido aceito por decisão expressa dos Sócios (em estrita observância aos termos da Cláusula 5.5.2), alienar sua participação nos exatos termos propostos aos demais Sócios.

5.5.9. Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito das ofertas constantes de quaisquer das notificações acima, seja pela Sociedade, por qualquer Sócios Fundadores ou pelos demais Sócios, dentro dos respectivos prazos, será entendida como renúncia tácita ao exercício do direito de preferência.

5.5.10. O direito de preferência previsto nesta Cláusula: a) não se aplica às Ações emitidas pela Sociedade em razão do Plano de *Partnership* aprovado, nos termos da Cláusula 5.5.3 acima; b) aplica-se à doação de Ações.

5.6. Da obrigação de venda conjunta (“*Drag Along*”). Caso não tenha havido qualquer manifestação dos Sócios Ofertados no sentido de exercer o direito de preferência acima previsto, os Sócios Ofertantes que pretendam alienar a terceiros, direta ou indiretamente, Ações que assegurem participação no capital votante da Sociedade que representem maioria do capital 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) do capital social total da Sociedade e que se manifestaram previamente nesse sentido nas respectivas notificações, terão o direito de exigir que os Sócios Ofertados participem da transação com Ações de sua titularidade, na mesma proporção e nas mesmas condições da alienação a ser realizada pelos Sócios Ofertantes.

5.6.1. Na hipótese em que os Sócios Ofertantes queiram exercer seu direito de obrigar a venda conjunta, deverão notificar os Sócios Ofertados de sua intenção, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo para o exercício do direito de preferência previsto na Cláusula 5.5. (“Notificação de *Drag Along*”).

5.6.2. Os Sócios Ofertados obrigam-se, desde já, a praticar todos os atos necessários para consumir a Obrigação de Venda Conjunta no que diz respeito às suas Ações, sob pena de execução específica pelos Sócios Ofertantes.

5.6.3. Os Sócios Ofertados terão direito de venda das Ações pelos mesmos valores e condições que os Sócios Ofertantes, quando estes resolverem vender suas participações.

5.6.4. Para o caso de recusa ou impossibilidade de qualquer dos Sócios em cumprir voluntariamente a Obrigação de Venda Conjunta, os Sócios desde já nomeiam e constituem o Sócio Ofertante *Drag Along*, em caráter irrevogável e irretratável, para atuar como procurador, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a fim de que pratique todos os atos necessários à conclusão da Transferência das Ações.

5.6.5. Para o caso de venda parcial da Sociedade, deliberada conforme o quórum estabelecido na Cláusula 5.6, os Sócios serão diluídos proporcionalmente de acordo com a sua participação societária.

5.7. Do direito de venda conjunta (“*Tag Along*”). No caso de Evento de Liquidez (definido na Cláusula 5.7.1 abaixo) ficará facultado aos demais Sócios requerer que as suas respectivas Participações Vinculadas sejam incluídas no negócio de venda ajustado pelo Sócio Ofertante com o terceiro, no todo ou em parte, de forma proporcional e nos mesmos termos e condições obtidos ou ajustados pelo Sócio Ofertante junto ao terceiro (“Direito de Venda Conjunta”).

5.7.1. Para fins deste Acordo, define-se “Evento de Liquidez” como qualquer venda, cessão, transferência ou alienação de ações da Sociedade, bem como a celebração de compromisso ou acordo de compra e venda de ações ou de qualquer espécie ou operação societária que caracterize a transferência, direta ou indireta, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, das Ações da Sociedade ou dos direitos e dos deveres relativos às mesmas, que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Sociedade.

5.7.2. Se optarem por exercer o Direito de Venda Conjunta, os Sócios interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tomarem ciência da aprovação prévia, para manifestar, de modo inequívoco, sua intenção de venda conjunta nas condições propostas pelo terceiro, devendo tal manifestação ser enviada ao Sócio Ofertante, com cópia para os Sócios Fundadores.

5.7.3. Caso o potencial adquirente não concorde em adquirir um número de Participações Vinculadas superior ao que constou de sua proposta ao Sócio Ofertante (i.e. Participações Vinculadas do(s) Sócio(s) que tenha(m) exercido o Direito de Venda Conjunta, de forma adicional às Participações Vinculadas do Sócio Ofertante), nos mesmos termos e condições negociados com o Sócio Ofertante, a alienação das Participações Vinculadas ao potencial adquirente abrangerá não apenas Participações Vinculadas de titularidade do Sócio Ofertante, mas também Participações Vinculadas de titularidade do(s) Sócio(s) que tiver(em) exercido o seu Direito de Venda Conjunta, de forma que as Participações Vinculadas a serem alienadas (em número idêntico ao das Participações Vinculadas inicialmente ofertadas pelo Sócio Ofertante), sejam divididas entre Participações Vinculadas do Sócio Ofertante e Participações Vinculadas de titularidade dos Sócios que exercerem o Direito de Venda Conjunta, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Sociedade na data do envio da Notificação de Autorização de Transferência, excluídas as Participações Vinculadas dos demais Sócios que não tenham exercido o Direito de Venda Conjunta.

5.7.4. Caso seja exercido o Direito de Venda Conjunta, os Sócios que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias para a célere consumação da venda efetuada, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Sócio Ofertante ou pelo potencial adquirente, incluindo, se necessário contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza e a competente alteração do Estatuto Social da Sociedade, respondendo cada Sócio por suas declarações.

5.8. Da opção de compra das ações (“Call Option”). Todos os Sócios, com exceção dos sócios Taiguar Fausto de Araujo (doravante, “Taiguar”) e Lucas de Avila Ferraz (doravante, “Lucas”), atuais (signatários deste Acordo) e/ou futuros, outorgam(garão) à Sociedade e em favor de Taiguar e Lucas (em conjunto com a Sociedade denominados “Outorgados”), neste ato e de forma simultânea à celebração e/ou aceitação aos termos deste Acordo, em caráter irrevogável e irretratável, uma opção de compra em relação à totalidade das Ações representativas do capital social da Sociedade de suas titularidades (“Opção de Compra da Sociedade”).

5.8.1. Tal Opção de Compra da Sociedade deverá ser outorgada pelos futuros Sócios por ocasião da assinatura do Termo de Adesão a este Acordo.

5.8.2. A Opção de Compra da Sociedade engloba não apenas as Ações da Sociedade atualmente de titularidade dos Sócios outorgantes, como também grava toda e qualquer quota representativa do capital social da Sociedade que possa ser objeto de direitos sucessórios, partilha de bens ou que venham a ser adquiridas pelos respectivos Sócios outorgantes, a qualquer título, enquanto vigorar tal contrato, incluindo aquelas decorrentes de compra, subscrição, aumento de capital, desdobramentos, distribuição de incentivos e capitalizações de lucros ou outras reservas, conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, participação societária de emissão de outras Sociedades que os Sócios venham a se tornar titular em decorrência de operações de reestruturação societária envolvendo a Sociedade, inclusive fusão, cisão, incorporação e/ou incorporação de ações (“Ações da Opção”).

5.8.3. Quando do exercício da Opção de Compra pela Sociedade ou por Taiguar e/ou Lucas, estabelecem as Partes que as Ações da Opção serão transferidas junto com os direitos e vantagens a ela inerentes, incluindo os relativos ao período anterior à data da efetiva transferência, que, por qualquer razão, não tenham sido exercidos, reivindicados, atribuídos aos Sócios outorgantes ou às Ações adquiridas.

5.8.4. Acordam as Partes que o Exercício da Opção de Compra da Sociedade deverá se dar por votos de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) do capital social total da Sociedade.

5.8.5. O Preço de Exercício para a compra e venda das Ações da Opção obedecerá aos termos deste instrumento, sendo que, se a Opção de Compra pela Sociedade ocorrer dentro do período especificado pelo *Lock-up* da Cláusula 5.4, considerar-se-á a forma de indenização disposto na Cláusula 5.4.3.

5.8.6. O Preço de Exercício para a compra e venda das Ações da Opção, para o caso da Opção de Compra pela Sociedade ocorrer após o período especificado pelo *Lock-up* da Cláusula 5.4, o *Valuation* a ser aplicado será aquele indicado na Cláusula 5.4.3.

5.8.7. O Preço de Exercício da Opção de Compra da Sociedade poderá ser pago em até 60 (sessenta) meses em moeda corrente nacional, vencendo-se a primeira na data de Exercício e as demais nos meses subsequentes, atualizadas pelo índice oficial deste Acordo, salvo ajuste diverso pelo Conselho Administrativo.

5.8.8. O Exercício da Opção de Compra da Sociedade se dará mediante envio de notificação escrita ao outorgante (“Notificação de Exercício da Opção de Compra da Sociedade”), devendo esta notificação conter: (i) o número de Ações a serem vendidas; (ii) a data de Exercício pretendida. O atraso ou não envio da Notificação de Opção de Compra representará a decisão da Sociedade, em caráter irrevogável e irretratável, de não exercer a Opção de Compra.

5.8.9. Na data de Exercício da Opção de Compra da Sociedade, a Sociedade e o Sócio exercido se comprometem a envidar os esforços necessários para aperfeiçoar o ato de transferência das Ações objeto da Opção de Compra da Sociedade, principalmente lavrando as assinaturas no Estatuto Social que formalizará a saída do Sócio exercido.

5.8.10. Para o caso de recusa ou impossibilidade de o Sócio exercido cumprir voluntariamente a obrigação de venda nos termos da presente Cláusula, os Sócios desde já nomeiam e constituem os Sócios Fundadores (em conjunto ou isoladamente), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, como seu bastante procurador, para o fim de praticar todos os atos necessários à conclusão da transferência das Ações da Opção.

5.8.11. As Ações da Opção poderão ser mantidas em Tesouraria e/ou distribuídas aos demais Sócios proporcionalmente às suas participações no capital social da Sociedade, nos termos da **Cláusula 5.2.**

5.8.12. Uma vez efetuado o pagamento do Preço de Exercício, a Sociedade nada mais deverá ao Sócio, a qualquer tempo e a qualquer título, com relação ao pagamento das Ações da Opção ou a outro pretendo direito que delas possam derivar.

5.8.13. A Opção de Compra da Sociedade permanecerá válida enquanto vigorar o presente Acordo.

5.8.14. Qualquer terceiro, ainda que de boa-fé, não poderá alegar desconhecimento das condições descritas acima, razão pela qual não poderá opor contra a Sociedade ou seus Sócios pretendo direito.

6. DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DO VALUATION

6.1. Para os fins do presente Acordo, e quando aplicável em razão de menção expressa, os Sócios acordam que a métrica de referência para cálculo do Valor da Sociedade (“*Valuation*”) será obtida por meio da multiplicação do faturamento bruto referente ao exercício anterior, por 7 (sete) vezes, conforme a seguinte fórmula.

$V = (7 \times \text{FB exercício anterior})$	
Onde:	V = <i>Valuation</i> FB = Faturamento Bruto [7] = Coeficiente de multiplicação

6.1.1. Qualquer alteração na métrica de referência para o cálculo do Valor da Sociedade deverá ser objeto de deliberação dos Sócios ou do Conselho de Administração, a fim de que a matéria seja reavaliada e votada, devendo a decisão ser imediatamente comunicada aos demais Sócios, que assinarão a respectiva ata, dispensados os Sócios que não detenham direito à voto.

6.1.2. A métrica de *Valuation* apresentada no item 6.1 será aplicada caso o Sócio opte por exercer o seu Direito de Retirada após o Período de *Lock-up*, sendo certo que as ações que pertencem ao Sócio serão recompradas pela Sociedade: a) com base na aplicação da referida fórmula, seus eventuais descontos praticados quando da entrada do sócio retirante, tendo como valor de faturamento bruto aquele auferido no exercício anterior à solicitação de retirada do sócio ou; b) no valor pago pelo Sócio na ocasião de sua respectiva admissão na Sociedade acrescido de correção monetária com base na variação do CDI (ou, na sua falta, por outro índice de correção monetária que venha a ser instituído), aquele que for maior.

7. PLANEJAMENTO SOCIETÁRIO E REMUNERAÇÃO

7.1. Da Cultura de *Partnership*. Os Sócios, em comum acordo, e levando em consideração o seu alinhamento estratégico, resolvem por instituir um plano de atração, ascensão e retenção de atuais e futuros talentos (“Plano de *Partnership*”), os quais, mediante o preenchimento de pré-requisitos, poderão tornar-se elegíveis à compra de participação da Sociedade.

7.1.1. A fim de conferir maior transparência à Cultura de Sócio da Sociedade, os Sócios submeterão as matérias relativas ao Plano de *Partnership* à votação em sede de Assembleia Geral ou Conselho de Administração, em pauta a ser designada especificamente para esta finalidade e para cuja implementação todos envidarão seus melhores esforços.

7.1.2. Um Comitê de *Partnership* (“Comitê”) poderá ser designado pelo Conselho de Administração e a ele subordinado, com a finalidade de administrar o Plano de *Partnership* de acordo com os seus termos e condições.

7.1.3. O Comitê terá, dentre outros, poderes para:

- (i) Propor a aquisição de Ações pela própria Sociedade e a emissão de novas Ações dentro do limite de capital autorizado, para cumprimento do estabelecido no Plano de *Partnership*;
- (ii) Elaborar os programas semestrais ou anuais e o contrato de opção de compra com o Sócio beneficiário, determinando as características do Plano de *Partnership*, especialmente no que diz respeito ao “Período de *Vesting*” da participação potencialmente adquirida, o prazo de pagamento e outras características que serão minuciosamente descritas no Plano de *Partnership*;
- (iii) Modificar as datas em que as opções de compra poderão ser exercidas, o prazo final para o exercício das opções de compra e os demais termos, condições e encargos do contrato na medida em que os direitos dos participantes decorrentes de, ou relacionados com o Plano de *Partnership* não sejam prejudicados, estando excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente;
- (iv) analisar casos excepcionais relacionados ao Plano de *Partnership*;
- (v) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas no Plano de *Partnership*; e
- (vi) estabelecer ou esclarecer a regulamentação aplicável aos casos omissos, assim como modificar e cancelar qualquer condição do Plano de *Partnership*.

7.1.3.1. A Sociedade possuirá plano contemplando sistemática de oferecer participação societária mediante cumprimento de determinadas condições e determinado prazo a alguns dos *Partners*, ou novos sócios ingressantes a critério do Comitê de *Partnership* no âmbito da prestação de serviços à Sociedade, visando maior motivação e vinculação às atividades desenvolvidas (“*Vesting*”).

7.1.3.2. A Sociedade, por meio do plano de *Vesting* aprovado pelo Comitê de *Partnership*, determinará as condições e as metas a serem atingidas para o recebimento de direitos de aquisição de participações em respectivo Contrato de *Vesting*.

7.1.3.3. As regras iniciais do período mínimo aquisitivo e relativo à aquisição dos direitos de *Vesting*, serão versados por meio do Termo de Acordo Incentivado ou *Side Letter*, fornecido aos *Partners* ou eventuais novos sócios ingressantes, no qual serão determinadas as condições de ingresso na Sociedade, e, aos *Partners*, será ofertada opção de aderir ao plano de *Vesting*.

7.1.3.4. Uma vez estruturado o Plano de *Vesting* aprovado pelo Comitê de *Partnership*, a formalização de adesão pelos eventuais novos sócios ingressantes e pelos *Partners* será feita por meio do respectivo Contrato de *Vesting*, o qual será firmado entre o sócio ingressante ou *Partner* participante, e a Sociedade.

7.1.4. Acordam as Partes que o *Valuation* mínimo para aquisição de Ações pelo Sócio elegível considerará a métrica trazida no item 6, acima, podendo o Comitê de *Partnership* estabelecer descontos ou métodos de pagamento diferenciados com o viés de agregar maior atratividade comercial ao plano em questão.

7.1.5. O pagamento das Ações relacionadas ao Sócio elegível ao *Partnership* será realizado em comum acordo com a Sociedade, de acordo com as regras estabelecidas pelo Comitê de *Partnership*, ou por determinação do Conselho Administrativo.

7.1.6. Sobre o valor de aquisição deverá incidir correção monetária pelo IPCA, pro rata, sempre em relação ao saldo devedor atualizado na data de liquidação, parcial ou total, dos valores objeto da transação em relação ao Sócio admitido.

7.1.7. Todas as Ações objeto de alienação serão obrigatoriamente gravadas pela cláusula de *Lock-up* pelo prazo de 60 (sessenta) meses e deverão prever cláusula resolutiva de inadimplemento.

7.1.8. No caso de o então Sócio beneficiário do Plano de *Partnership* deixar de ser Sócio da Sociedade por desligamento em razão de vontade exclusiva da Sociedade, do exercício da Opção de Compra outorgada nos termos da **Cláusula 5.6** ou sem justo motivo e em circunstâncias positivas (“*Good Leaver*”), serão adotados os seguintes critérios: (a) o direito de exercer qualquer opção de compra de Ações da Sociedade, na data do desligamento, será automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização; e (b) as Ações já subscritas na data do desligamento serão recompradas pela Sociedade, seguindo-se as métricas de *Valuation* definidas no item 5.4.3.

7.1.8.1. Por *Good Leaver* entende-se: (i) o desempenho correto das funções do cargo; (ii) a observância e fiel cumprimento das políticas, códigos de conduta da Sociedade e demais deveres previstos na legislação e neste Acordo; (iii) a ausência de atos que contrariem ou afetem negativamente os interesses da Sociedade; e (iv) que tenha sido superado o Período de *Lock-up* das Ações, nos termos definidos por este Acordo, ressalvado o direito da Sociedade de exercer a Opção de Compra da Sociedade durante o período de indisponibilidade.

7.1.9. No caso de o Sócio beneficiário deixar de figurar como Sócio da Sociedade em razão de desligamento por vontade própria durante o Período de *Lock-up*, de justo motivo ou de vontade da Sociedade em circunstâncias negativas ("*Bad Leaver*"), terá suas Ações resgatadas e recompradas pelo valor pago e quitado em razão do *Partnership*, nos termos da **Cláusula 5.4.2.**

7.1.9.1. Por *Bad Leaver* entende-se: (i) o exercício do direito de retirada durante o Período de *Lock-up* ou por algum evento futuro e incerto que tenha afetado suas Ações durante referido período; (ii) a exclusão da Sociedade por justa causa; (iii) a exclusão da Sociedade em decorrência de qualquer ato ou conduta que (a) contrarie as políticas, códigos de conduta da Sociedade e demais deveres previstos na legislação e definidos neste Acordo ou no Estatuto Social da Sociedade como causa de exclusão por justa causa, (b) seja conflitante com os interesses da Sociedade, (c) viole o dever de manter em sigilo e confidencialidade assuntos da Sociedade que sejam de seu conhecimento, (d) faça concorrência com as atividades da Sociedade, (e) cause difamação, dano à imagem, ou prejuízo para a Sociedade, (f) seja contrário ao dever de lealdade para a Sociedade, incluindo falta deliberada de empenho no trabalho; e (g) viole os termos deste Acordo, incluindo, mas não se limitando, a violação aos períodos de restrição e indisponibilidade.

7.1.9.2. Os conceitos de *Good Leaver* e *Bad Leaver* acima trazidos aplicar-se-ão aos sócios que já fazem parte do quadro social da Sociedade, mesmo sem a criação do Comitê de *Partnership*.

8. PROCURAÇÃO

8.1. **Procuração.** Cada Sócio constitui como seu procurador os outorgados dispostos no modelo de procuração, outorgando poderes específicos, por prazo indeterminado, para que represente todos os Sócios:

8.2. (i) em alterações do Estatuto Social da Sociedade que deliberem a entrada, saída e/ou outras movimentações de Ações, exceto quando a alteração versar sobre a movimentação de Ações do próprio Sócio outorgante, caso em que este deverá assinar pessoalmente o respectivo instrumento; e (ii) em alterações do Estatuto Social que possam ser deliberadas unicamente pelos Sócios Fundadores/Conselho de Administração, na forma prevista neste Acordo. Ainda, os Sócios reconhecem que a outorga dos referidos poderes é necessária para a operacionalização das alterações contratuais recorrentemente realizadas na Sociedade, em razão das exigências regulatórias aplicáveis à sua atividade.

8.2.1. A presente procuração é válida e vinculante durante o período em que o Sócio a estiver vinculado à Sociedade.

8.2.2. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes “ad judícia”, terão prazo de validade determinado.

8.2.3. Os Sócios comprometem-se a atualizar, renovar e reassinar a referida procuração sempre que se fizer necessário (e quando algum órgão ou entidade pública ou privada recusar a referida procuração tendo em vista haver transcorrido tempo razoável desde a data de sua assinatura), de modo a mantê-la sempre vigente e válida para os fins estabelecidos neste Acordo.

9. COMPROMISSOS

9.1. Proteção e Privacidade de Dados e LGPD. Sem prejuízo das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo, o Sócio se responsabiliza pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), normas, regras e regulamentos dela decorrentes, bem como em alterações destes, além de demais legislações que versem sobre proteção e privacidade de dados, se comprometendo à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso por motivo de sua condição de Sócio, inclusive os dados sensíveis e dados anonimizados que forem passíveis de reversão e identificação do seu titular, nos termos da referida lei.

9.1.1. Será considerado como fiel cumprimento o tratamento de dados pessoais que atenda à legislação vigente, inclusive regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e demais autoridades constituídas, bem como às políticas estabelecidas pela Sociedade e pela Instituição vinculada à Sociedade. O Sócio se responsabiliza ainda perante a Sociedade, perante a Instituição vinculada à Sociedade, e perante quaisquer terceiros no que tange a dados pessoais que eventualmente venha a compartilhar, mediante autorização prévia por escrito da Sociedade e da Instituição vinculada, se for o caso, e no mínimo sob as mesmas condições estabelecidas no presente Acordo.

9.1.2. A Sociedade fica, desde já, autorizada a reter os dividendos devidos ao Sócio infrator, para obter, ainda que parcialmente, a indenização pelos prejuízos sofridos, podendo tomar as medidas legais cabíveis para cobrar saldos que sejam superiores ao valor dos dividendos.

9.1.3. Caso algum incidente de segurança ocorra em relação a dados pessoais tratados pela Sociedade e o Sócio venha a ter conhecimento, este (i) informará a Sociedade imediatamente, fornecendo todos os detalhes sobre o ocorrido, (ii) cooperará para que a Sociedade e a Instituição vinculada à Sociedade cumpram com eventuais obrigações legais ou regulatórias, nos prazos e condições estabelecidos pelas normas aplicáveis, e (iii) realizará os demais atos necessários solicitados pela Sociedade.

9.1.4. Ainda, na modalidade de operador dos dados, o Sócio se compromete a não contatar e/ou prospectar ativamente quaisquer clientes / investidores da Sociedade ou da Instituição vinculada à Sociedade que estejam inativos nos sistemas, respeitando a opção do cliente pela eliminação de seus dados, bem como a não tratar esses dados para quaisquer outras finalidades, inclusive eliminando quaisquer arquivos contendo dados pessoais de tal cliente, após o prazo advindo de determinação regulatória, sob pena de aplicação da mesma multa prevista na Cláusula, sem prejuízo de indenização suplementar e perdas e danos.

9.1.5. O Sócio declara-se ciente que a Instituição vinculada à Sociedade poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, bloquear ou restringir a transmissão de informações ao Sócio, bem como que qualquer utilização dos sistemas da Instituição vinculada à Sociedade, incluindo a internet e e-mails, poderá ser monitorada visando ao cumprimento das regras e políticas internas.

9.1.6. O inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 9.1 acarretará a obrigação de o Sócio inadimplente em pagar à Sociedade e seus Sócios, em dinheiro, a título de multa não compensatória, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

9.2. Não-depreciação. Os Sócios se obrigam a não divulgar, veicular, publicar, transmitir ou comunicar ou de qualquer forma induzir ou fazer com que seja divulgada, veiculada, publicada, transmitida ou comunicada, seja por si ou por terceiros, qualquer comentário, mensagem, comunicação, material, informação ou declaração de qualquer tipo, seja verbal ou por escrito, transferido eletronicamente ou não, que seja ou possa ser razoavelmente interpretado como sendo negativa, pejorativa, depreciativa, caluniosa, difamadora, crítica ou, ainda, que tenha ou possa vir a ter qualquer impacto adverso e/ou seja prejudicial à imagem, honra e dignidade de quaisquer dos Sócios, da Sociedade e/ou de sua marca, ou quaisquer pessoas relacionadas, sob pena de indenizar as pessoas ofendidas por todos os prejuízos causados. Se uma notícia dessa natureza for veiculada sem qualquer influência de qualquer dos Sócios, para evitar que ocorra qualquer inadimplemento dessa Cláusula, o Sócio que se sentir prejudicado deverá solicitar que o outro Sócio veicule uma nota de retratação.

9.2.1. O inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 9.2 acarretará a obrigação de o Sócio inadimplente em pagar à Sociedade e seus Sócios, em dinheiro, a título de multa não compensatória, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

9.3. Propriedade Intelectual. A Sociedade possui e tem pleno direito, titularidade e participação legal e inquestionável ou detém licenças válidas, ou de outra forma tem o direito válido e exequível de usar e de outra forma explorar, livres e desembaraçados de todos os ônus, (i) todas as marcas comerciais, marcas de serviço, razão social, nomes de serviço, slogans, nomes de marcas, apresentação comercial, nomes comerciais, logotipos, nomes de domínio na internet, websites, URLs e outros indicativos de fonte ou origem, juntamente com o fundo de comércio associado a qualquer um dos itens acima e, se houver, todos os pedidos de registro, registros, prorrogações e renovações correspondentes (“Marcas”), e (ii) todos os direitos de propriedade intelectual ou exclusivos de qualquer tipo, tais como, entre outros, patentes, modelos de utilidade, patentes de projetos, direitos autorais, todos os segredos de negócio, invenções, criações, ideias, tecnologias, desenhos em papel ou formato eletrônico (PDF, 2D ou 3D), toda e qualquer documentação relacionada ao controle eletrônico dos serviços, fórmulas, know-how, documentação técnica e comercial, informações confidenciais, aplicativos e programas de software para computador, informações exclusivas tangíveis e intangíveis ou materiais e, se houver, todos os pedidos de registro depositados, pedidos de registro a serem depositados e registros (“Propriedade Intelectual”) usados pela Sociedade em seu negócio, conforme atualmente conduzido ou atualmente proposto para ser conduzido.

9.3.1. Da cessão de direitos. Todos os Sócios declaram estar cientes de que, nos termos do disposto nos arts. 88 e 121 da Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996), qualquer invenção, modelo de utilidade ou desenho industrial que sejam e/ou tenham sido por ele eventualmente desenvolvidos no exercício de suas funções como Sócio da Sociedade pertencem e pertencerão exclusivamente à Sociedade, e que ao Sócio não será devida qualquer remuneração, compensação ou retribuição adicional pelo desenvolvimento de tal invenção, modelo de utilidade ou desenho industrial, seja a que título for, inclusive de caráter indenizatório. Neste ato, ainda, todos os Sócios cedem e transferem à Sociedade todos os direitos autorais patrimoniais relacionados a qualquer obra protegida por direito autoral que o Sócio porventura venha a criar durante a vigência do seu contrato com a Sociedade, obra essa que por qualquer razão ou forma seja relacionada ou utilizável nos negócios da Sociedade ou de qualquer forma relacionada com os deveres e obrigações do Sócio perante a Sociedade. Nos termos do art. 51 da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998), a cessão realizada nos termos desta Cláusula se aplica a todos os direitos patrimoniais sobre as obras futuras que o Sócio venha a criar no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura deste Acordo. A cessão dos direitos patrimoniais do Sócio sobre as obras atuais ou futuras mencionadas nesta Cláusula é válida por todo o prazo de proteção das referidas obras, para que a Sociedade possa utilizá-los livremente, a seu exclusivo critério, e em qualquer parte do mundo.

9.3.2. O inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nesta **Cláusula 9.3** acarretará a obrigação de o Sócio inadimplente em pagar à Sociedade e seus Sócios, em dinheiro, a título de multa não compensatória, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

9.4. Confidencialidade. Os Sócios se obrigam, neste ato, a manter em absoluta confidencialidade toda informação constante do presente Acordo, assim como todas as Informações Confidenciais abaixo definidas, durante todo o período em que figurarem como Sócios da Sociedade e por um período adicional de 5 (cinco) anos após sua saída do quadro societário.

9.4.1. Informações confidenciais. As “Informações Confidenciais” compreendem toda e qualquer informação, documento, dado, análise ou relatório, independentemente de sua natureza, ainda que não mencione sua confidencialidade, de emissão da Sociedade ou relacionada a ela ou seus clientes, parceiros, fornecedores ou Sócios. Incluem-se, dessa forma, todas as observações feitas em debates e reuniões, bem como balanços e balancetes, fórmulas, planilhas, projetos, processos, especificações, relação de clientes e fornecedores, propostas, preços ou custos, definições e informações mercadológicas, adquiridos ou por qualquer forma fornecidos pela Sociedade, seus parceiros, fornecedores, por qualquer de seus clientes ou por qualquer um dos Sócios ou com o seu auxílio.

9.4.2. Para fins deste Acordo, Informação Confidencial não inclui aquela que: (i) no momento da revelação já seja ou se torne de domínio público, desde que não por violação das obrigações deste Acordo ou de qualquer outra obrigação de confidencialidade; (ii) a parte tenha recebido de terceiros, desde que estes não estejam violando obrigação de confidencialidade; (iii) tenha que ser divulgada em decorrência de lei, determinação judicial ou de autoridade competente em processo ou procedimento judicial ou administrativo, desde que tal determinação não tenha sido solicitada pela parte que a divulgou.

9.4.3. Se qualquer dos Sócios vier a ser obrigado por lei ou por solicitação de qualquer autoridade governamental a divulgar parte ou a totalidade das Informações Confidenciais, tal Sócio estará autorizado a divulgá-las, desde que envie prontamente aos demais Sócios aviso por escrito, com prazo suficiente para permitir a estes requererem eventuais medidas ou recursos apropriados para obter tratamento confidencial a tais Informações Confidenciais por parte do judiciário ou da autoridade governamental que as tiver solicitado.

9.4.4. O Sócio desde já reconhece que toda e qualquer informação de clientes/investidores, tenham sido prospectados pelo Sócio ou não, está protegida pelo sigilo bancário descrito na Lei Complementar no 105/2001, sendo que eventual vazamento poderá constituir crime passível de pena de detenção.

9.4.5. O inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 9.4 acarretará a obrigação de o Sócio inadimplente em pagar à Sociedade e seus Sócios, em dinheiro, a título de multa não compensatória, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem prejuízo de denúncia em todas as esferas fiscalizadoras e credenciadas.

9.5. Não-concorrência. Considerando as circunstâncias especiais e favorecidas a partir das quais foi viabilizado o seu ingresso na Sociedade, assim como diante do caráter estratégico envolvido no desempenho das atividades da Sociedade e das condições excepcionais conferidas pelos termos do presente Acordo, obrigam-se os Sócios, enquanto estiverem vinculados (direta ou indiretamente) à Sociedade e pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados do término do seu respectivo vínculo com a sociedade, desde que remanesça alguma remuneração ao então ex-sócio, a:

- (i) não participar, no território nacional, de qualquer sociedade, empreendimento, consórcio ou projeto que possa vir a concorrer diretamente, de qualquer forma, com o negócio explorado pela Sociedade e/ou qualquer de suas afiliadas;
- (ii) não manter, direta e/ou indiretamente, contrato escrito e/ou convênio com qualquer Instituição, bem como não ser sócio, prestador de serviços ou funcionário CLT, direta e/ou indiretamente, de pessoa jurídica, constituída da mesma forma que a Sociedade;
- (iii) não fornecer recursos ou outro tipo de suporte para atividade ou negócio de terceiros que se dediquem às mesmas atividades desenvolvidas pela sociedade e dela, ou das empresas das quais ela seja sócia, sejam concorrentes.

9.5.1. O objeto da não-competição consiste na atuação perante o rol das atividades que integram o sistema de títulos e valores mobiliários regulados pela Comissão de Valores Mobiliários, seja por atuação individual ou por meio de qualquer outra sociedade, bem como em relação aos objetos sociais integrantes de empresas afiliadas a Sociedade.

9.5.2. À critério único e exclusivo da Sociedade, os Sócios Retirantes que estiverem cumprindo período de non-compete receberão durante período estabelecido, remuneração mensal correspondente a média de todos os seus recebimentos nos últimos 12 (doze) meses, a serem pagos pela Sociedade até o 6º (sexto) mês seguinte ao início dos procedimentos administrativos para retirada do sócio do Estatuto Social, sendo certo que a Sociedade poderá cessar o pagamento antes do prazo aqui estabelecido, liberando o Sócio Retirante do restante do período de não-competição;.

9.5.3. No caso de ser verificada violação à não-competição, além das indenizações cabíveis e da multa não compensatória disposta pela Cláusula 9.5.4 abaixo, o Sócio deverá devolver todo o valor pago sobre o exercício do non-compete.

9.5.4. O Sócio que violar a obrigação de não-concorrência prevista nesta Cláusula (sócio infrator) será excluído imediatamente da Sociedade por justa causa, além de o Sócio inadimplente incorrer na obrigação de pagar à Sociedade e seus Sócios, em dinheiro, a título de multa não compensatória, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e, se caso o Sócio Retirante estiver cumprindo período de não-competição, deverá devolver todos os valores pagos pela Sociedade a este título.

9.5.5. A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, liberar qualquer Sócio, conforme o caso, da obrigação de não competição prevista nesta Cláusula, hipótese na qual ficará desobrigada do pagamento da indenização compensatória mensal.

9.6. Política Concorrencial. Os Sócios atuarão constantemente para assegurar a regularidade concorrencial de suas práticas na exploração do objeto do Estatuto Social, comprometendo-se a observar: (i) a proibição ao compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis, tanto entre os Sócios diretamente quanto entre a Sociedade e cada um dos Sócios, restringindo-se ao quanto for estritamente necessário para o desenvolvimento do seu objeto social, sempre em estrita observância à Lei n.º 9.297/1996; (ii) tratamento isonômico e não-discriminatório quanto a contratação, precificação e prestação de serviço pela Sociedade; e (iii) autonomia da administração da Sociedade.

9.6.1. A prática de desvio de clientes para si próprio ou para terceiros decorrentes do exercício da profissão de Assessor de Investimentos eventualmente cometida pelo Assessor(a), enquanto figurar como Sócio(a) da Sociedade, através de quaisquer mecanismos fraudulentos ou esquemas para se apropriar indevidamente de clientes, incluindo mas não se limitando, (a) a abordagem direta aos clientes para executar o serviço, (b) a indicação clientes da Carteira de Clientes da Sociedade para concorrentes, (c) a utilização de técnicas abusivas para atrair clientes com o objetivo de prejudicar concorrentes, configurará o crime de concorrência desleal, previsto no artigo 195 da Lei nº 9.297/1996.

9.7. Não-aliamento. Todos os sócios, neste ato, de forma irrevogável e irrevogável, expressamente declaram e se comprometem, perante a Sociedade, a abster-se — a durante todo o período em que figurar como sócio da Sociedade e por um período adicional de 24 (vinte e quatro) meses após a data na qual deixar de figurar como sócio da Sociedade — de, direta ou indiretamente, aliciar, induzir, convidar, ou determinar que seja aliciado, induzido ou convidado (ainda que por interposta pessoa), qualquer membro da equipe de profissionais da Sociedade a encerrar sua relação com a Sociedade. O inadimplemento das obrigações previstas nesta **Cláusula 9.7** acarretará a obrigação de o Sócio inadimplente em pagar à Sociedade e seus Sócios, em dinheiro, a título de multa não compensatória, o valor das últimas 12 (doze) remunerações e/ou distribuições de lucros da pessoa efetivamente aliciada, ou o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o que for maior no momento da aplicação da penalidade.

9.8. Não-solicitação. As Partes reconhecem que os clientes que tenham sido captados pela Sociedade, antes, durante ou após a saída do Sócio da Sociedade - inclusive os clientes captados por meio de ações de marketing realizadas pela Sociedade por meio da rede mundial de computadores (internet) e aqueles que tenham sido indicados ao Sócio por outros sócios da Sociedade, ainda que atendidos pelo Sócio, são clientes que compõem a carteira de clientes da Sociedade, e na eventual saída do referido Sócio da Sociedade, em qualquer hipótese, os clientes da carteira de clientes da Sociedade deverão continuar sendo atendidos pela Sociedade, por meio dos seus sócios.

9.8.1. Nenhum dos Sócios poderá, durante o período em que figurar como Sócio da Sociedade e por um período adicional de 36 (trinta e seis) meses da sua saída do quadro societário, direta ou indiretamente, por si ou através de terceiros, inclusive interposta pessoa jurídica da qual faça parte, contatar, prospectar, contratar ou de qualquer forma tentar estabelecer qualquer tipo de relacionamento comercial com quaisquer clientes da Sociedade, sob qualquer forma ou pretexto, que possam resultar em prejuízos, tais como rescisão, término ou cancelamento de contratos ou redução do escopo contratual de contratos da Sociedade com seus clientes ou dos demais Sócios com as respectivas Carteiras de Clientes em razão de tais contratos, relacionamento ou contratação.

9.8.2. O inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nesta **Cláusula 10.8** acarretará na obrigação de o Sócio inadimplente em pagar à Sociedade e seus Sócios, em dinheiro, a título de multa não compensatória, o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para cada cliente indevidamente solicitado.

9.9. Do descumprimento das cláusulas de compromisso. Verificados indícios de inadimplemento, o Sócio supostamente inadimplente será notificado para exercer seu direito de defesa e refutar os indícios existentes, bem como para eventualmente firmar acordo a respeito da forma de pagamento da multa não compensatória e adicionais, sob pena de, permanecendo silente, lhe ser exigido o valor integral mediante emissão do instrumento cabível de cobrança.

9.9.1. Nesse mesmo sentido, sendo devidos quaisquer valores por qualquer dos Sócios à Sociedade, por qualquer motivo, e não sendo efetivamente adimplidos conforme previsto neste Acordo e quando instados pela Sociedade, fica desde já expressamente autorizada a utilização de mecanismos de cobrança como a indicação do débito para apontamento perante os órgãos de proteção ao crédito, além da já mencionada emissão do instrumento cabível de cobrança.

9.9.2. Caso, após notificado, o Sócio supostamente inadimplente exerça de qualquer forma seu direito de defesa e, não sendo formalizado acordo, a questão poderá ser submetida ao foro eleito por este instrumento.

10. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM

10.1. Os sócios expressamente declaram ser os detentores de seus direitos de imagem e, por mera liberalidade e livre e espontânea vontade, sem qualquer tipo de ônus à Sociedade ou aos Sócios, cedem de maneira ampla, geral e, com o viés profissional, para uso da Sociedade ou a quem está permitir, o direito de explorar sua imagem, seja por meios físicos e/ou digitais:

- (i) em todos e quaisquer materiais, tais como, mas não se limitando a fotos, imagens, vídeos, podcasts, publicidades, editoriais, materiais didáticos, palestras, exposições publicitárias, atividades análogas e/ou outras correlacionadas;
- (ii) para qualquer finalidade vinculada à Sociedade e/ou à Instituição, tais como, mas não se limitando a publicidade e propaganda da Sociedade, cursos promovidos pela Sociedade, vídeos didáticos e podcasts realizados pela Sociedade, realização de eventos pela Sociedade, disponibilização no site da Sociedade;
- (iii) para quaisquer meios, físicos ou digitais, incluindo mas não se limitando a homepage, site, Youtube, Google, e-mail, Spotify e outras plataformas de áudio, Instagram, LinkedIn e outras redes sociais, cartazes, etc.; e
- (iv) para quaisquer pessoas, sejam outros Al's e/ou colaboradores da Sociedade, parceiros, clientes e terceiros em geral, em território global. Em todos os casos, deverá ser observado o Dever de Não Depreciação estabelecido na **Cláusula 9.2.**

10.1.1. A autorização de uso de imagem, voz e som é gratuita e voluntária, não gerando nenhum direito de recompensa e/ou lucro ao Sócio.

10.1.2. Os Sócios autorizam à Sociedade a utilizar todo o material mencionado nesta Cláusula mesmo após o término do vínculo entre as partes, dentro dos limites ajustados.

10.1.3. Os Sócios estão cientes de que toda imagem vinculada à Sociedade pertence a esta, inclusive as fotos institucionais e as mídias produzidas no interior do escritório ou as que vinculem o nome e imagem dos Sócios, sejam fotos, vídeos e demais arquivos semelhantes.

10.1.4. A previsão do uso da imagem permanecerá inclusive se houver eventualmente a troca da marca de propriedade da Sociedade.

10.1.5. Os Sócios apenas poderão utilizar-se de imagens vinculadas à Sociedade enquanto perdurar o vínculo entre si.

10.1.6. Ao término do vínculo, os Sócios não poderão utilizar-se de qualquer imagem vinculada à Sociedade, devendo, inclusive, proceder com a exclusão das referidas mídias de suas plataformas e redes sociais, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), sob pena de incidência de multa diária por descumprimento no patamar de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada a 90 (noventa) dias.

11. SEPARAÇÃO, FALECIMENTO, INCAPACIDADE, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

11.1. As Partes acordam que a resolução da Sociedade em relação aos Sócios poderá se dar em razão dos seguintes eventos: **(a)** exclusão; **(b)** alienação, cessão, doação, dação em pagamento, penhora e outras hipóteses de oneração direta ou indireta das Ações; **(c)** retirada; **(d)** separação judicial, divórcio, falecimento ou incapacidade judicialmente declarada do Sócio.

11.2. Da exclusão do sócio. O Sócio poderá ser excluído da sociedade por justo motivo nos casos previstos em lei, bem como caso incorra em infração a quaisquer deveres e obrigações previstas neste Acordo, no Estatuto Social da Sociedade, e/ou em lei/normas aplicáveis.

11.2.1. Na hipótese de a Sociedade, representativa pela maioria do capital social (50% +1) entenda que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da Sociedade em virtude de más práticas, poderá excluí-lo mediante alteração do Estatuto Social, necessitando da intervenção obrigatória do Conselho de Administração.

11.2.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 11.2**, o Sócio também poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa, caso se configure alguma das seguintes hipóteses:

- (i) quebra de confiança deliberada por Sócios representativos da maioria do capital social, caracterizada por qualquer ato ou fato que afete a relação entre os Sócios da Sociedade, como desídia, ofensa, ameaça, chantagem e outros capazes de colocar em risco a relação de confiança que deve nortear o relacionamento entre todos os Sócios, mas sobretudo colocando a Sociedade em inegável risco perante o mercado de atuação;
- (ii) concorrência, aliciamento, solicitação, sugestão, depreciação, direta ou indireta, tanto como proprietário, sócio, associado, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;
- (iii) falta grave ou justa causa de acordo com a doutrina e jurisprudência, tais como a decretação de insolvência do Sócio, ato ou fato desabonador de conduta, principalmente aqueles que prejudiquem a atuação da Sociedade no mercado financeiro, incluindo, mas não se limitando a processos judiciais por inadimplência, inscrição em cadastro de inadimplentes, processo administrativo ou judicial por inadimplemento de obrigação fiscal, tributária ou trabalhista, e todos os demais correlatos, bem como a violação de cláusula contratual, o uso indevido do nome social, a superveniência de incapacidade moral, a inimizade ou incompatibilidade com os demais Sócios;
- (iv) violação ou negligência aos Princípios para o Investimento Responsável ("Principles for Responsible Investment – PRI"), principalmente em relação às Normas cogentes de práticas anticorrupção, compliance, governança corporativa e política de prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando a desrespeitar os Códigos de Ética, Manual de Compliance, e Regulamentos Internos da Sociedade;
- (v) abandono injustificado de suas atividades no âmbito da Sociedade e/ou a recusa ou resistência injustificada em assinar os documentos societários.
- (vi) violação aos termos deste Acordo, sobretudo em relação aos compromissos da Cláusula 9.
- (vii) caso o sócio venha ser condenado civilmente por prática que possa prejudicar a imagem da empresa, além de danos cometidos contra clientes, terceiros ou à Sociedade.

- (viii) atue de modo desidioso, deixando de agir e participar ativamente, ou se omitindo em dar sua efetiva contribuição como Sócio Quotista da Sociedade, na execução dos objetivos sociais de atingir o melhor resultado de lucro possível para assegurar os benefícios almejados à coletividade de sócios; ou
- (ix) participe de sociedade que, ainda que indiretamente, concorra com o objetivo social da Sociedade, qual seja, a maximização da obtenção de recursos administráveis por via da Sociedade, sem que tal fato seja prévia e oficialmente comunicado e aprovado pelo Conselho Administrativo.

11.2.3. A exclusão será determinada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, ciente o Sócio a ser excluído em tempo hábil a permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, mediante notificação prévia com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

11.2.4. A ausência injustificada do Sócio a ser excluído será lançada em ata, lavrada na presença de 2 (duas) testemunhas alheias aos interesses da Sociedade, ficando os demais Sócios liberados para prosseguirem com as medidas necessárias à sua exclusão no Estatuto Social.

11.2.5. A deliberação da exclusão poderá ser alterada por decisão em comum acordo entre as partes para proporcionar a retirada consensual, observada a obrigatoriedade, nesse caso, da assinatura do Estatuto Social no prazo máximo de 48h, e, se caso não houver assinatura, a Sociedade poderá utilizar quaisquer mecanismos para avançar com a alteração contratual, inclusive mediante utilização da procuração outorgada.

11.2.6. As Ações do Sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade em razão de seu valor nominal contábil.

11.3. Da alienação, cessão, doação, dação em pagamento, penhora ou qualquer hipótese de alienação direta ou indireta de ações. Nestes casos, os demais Sócios e a Sociedade deverão ser previamente notificados, para que possam exercer o direito de preferência previsto na **Cláusula 5.5.**, sob pena de nulidade inclusive perante terceiros de boa-fé, resguardados os direitos e obrigações das **Cláusulas 5.4, 5.5 e 5.6** deste Acordo.

11.4. Dos casos de separação judicial ou divórcio; falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios. Nessas situações, as Ações do Sócio serão adquiridas compulsoriamente pela Sociedade para manutenção em Tesouraria, uma vez que é expressamente vedada a entrada de Sócios estranhos ao quadro social, a qualquer título ou sob qualquer condição, na qualidade de herdeiros, sucessores (credores), cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes ou outros, em estrita observância aos termos da **Cláusula 5.5.2.** Caso a Sociedade não tenha condições de

recomprá-las, poderão os demais Sócios, em igualdade de valores e condições, exercer o direito de preferência na aquisição dessas Ações, nos exatos termos da Cláusula 5.5 deste Acordo.

11.4.2. As Partes ajustam que o *Valuation* aplicado para o quanto disposto na Cláusula 11.4 será aquele indicado na Cláusula 6, observado, para todos os efeitos, os períodos de *Lock Up* indicados na Cláusula 5.4.

11.4.3. Caso o Sócio esteja cumprindo período de *Vesting* de ações, e venha a se separar judicialmente, se divorciar, falecer ou que venha a ser declarado incapaz judicialmente, nesse caso, a indenização devida pela Sociedade será proporcional ao período de *Vesting* que já tenha sido cumprido, sendo, deverá ter sido cumprido pelo menos 1/3 do período para que incida algum passe a incidir a proporcionalidade da indenização.

11.4.4. O pagamento dos haveres poderá ocorrer em parcelas, sucessivas ou não, em prazo não superior a 60 (sessenta) meses.

11.4.5. As Ações resgatadas pela Sociedade em razão do adimplemento da apuração de haveres do Sócio retirante ou afetado permanecerão em tesouraria até que os Sócios ou o Conselho de Administração dê a destinação que melhor aprovar, seja pelo cancelamento ou redistribuição aos demais Sócios pela proporcionalidade de suas participações societárias.

11.4.6. Nos termos do artigo 609 do Código de Processo Civil, uma vez apurados, os haveres do Sócio retirante ou afetado serão pagos nos exatos termos deste Acordo, razão pela qual as Partes ratificam os princípios da autonomia da vontade, obrigatoriedade dos contratos ("*pacta sunt servanda*"), consensualismo e boa-fé objetiva inerente à relação societária.

11.4.7. Fica estipulado que a Sociedade poderá contratar a realização de seguro em relação às ações pertencentes aos Sócios como forma de aporte inicial, a fim de garantir previsibilidade de pagamento.

11.4.8. Estabelecem as partes que, os cônjuges dos Sócios irão assinar instrumento particular diverso, após a leitura de todo o instrumento, indicando que possuem total conhecimento sobre os termos aqui estabelecidos, e que concordam com todos os termos estabelecidos entre os Sócios neste Acordo de Sócios.

11.4.9. A vedação prevista na cláusula 11.4, é inaplicável aos Sócios Fundadores em relação a herdeiros (filhos e filhas), cônjuge sobrevivente e/ou companheiro(a) sobrevivente.

11.4.10. O exercício do direito de retirada (por qualquer razão) ou em decorrência de separação, divórcio ou encerramento de união estável, é ato irretratável e irrevogável,

não se admitindo reconsideração, ficando consignado que não será concedido qualquer direito de desistência ou arrependimento ao Sócio retirante.

11.4.11. Fica estabelecido que antes do pagamento do preço correspondente às ações a quem de direito, serão apurados, descontados e/ou compensados todos e quaisquer valores devidos pelo Sócio à Sociedade, tanto vencidos quanto vincendos, pagando-lhe(s) o saldo que eventualmente remanescer.

12. AVISOS E COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer aviso, comunicação ou notificação mencionados neste Acordo serão: (i) entregues pessoalmente; (ii) enviados por carta registrada ou por cartório de notas nos endereços do preâmbulo; ou (iii) enviados por e-mail para os Sócios, nos endereços autorizados e utilizados pela Sociedade.

12.2. Caso haja dúvida quanto ao efetivo recebimento, deverá a parte notificante envidar os esforços necessários para se certificar da legitimidade do ato.

12.3. O Sócio que desejar alterar qualquer elemento de seu endereço para os efeitos desta Cláusula deverá comunicar aos demais Sócios e à Sociedade.

13. VIGÊNCIA E PENALIDADES

13.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos até que qualquer dos Sócios se manifeste em sentido contrário com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência da data da prorrogação.

13.2. A rescisão do presente Acordo não afetará a responsabilidade das Partes por quaisquer violações a este instrumento, sobretudo em atenção ao artigo 1.003 do Código Civil Brasileiro.

13.3. As partes acordam e manifestam ciência de que na hipótese de rescisão do presente acordo, as cláusulas que, por sua natureza, tenham caráter permanente, ou com prazo pré-estipulado de duração, ainda permanecerão válidas e eficazes pelos prazos previstos e estipulados nas respectivas cláusulas.

13.4. Penalidades. Além das multas contratuais, será devida indenização suplementar pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela parte contrária.

13.4.1. A mera tolerância das partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento não importará em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

13.4.2. Em relação às multas contratuais dispostas nas cláusulas em que haja tal previsão, o Sócio inadimplente deverá ser comunicado por Notificação Extrajudicial, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento de qualquer multa que venha ser exigida e aplicada. Em caso de inadimplemento, o valor deverá ser corrigido à época do efetivo pagamento pelo CDI, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14. BOAS PRÁTICAS COMERCIAIS, AMBIENTAIS, DE GOVERNANÇA E REGRAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Considerando que o objeto social da Sociedade é relacionado às atividades afins inerentes aos Al's e, por consequência, prestar seus serviços representando a Instituição vinculada à Sociedade, todos os Sócios, de modo irretratável e irrevogável, em relação à Sociedade, parceiros e clientes, assumem o firme compromisso de, em todo o seu proceder, sempre cumprir com as obrigações e responsabilidades dispostas nesta Cláusula, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo, no Estatuto Social e em lei.

14.2. Ao agir em nome da Sociedade e/ou da Instituição, sempre mediante prévia autorização, o Sócio obriga-se, sempre, a:

- (i) não adotar nenhuma prática que possa ferir a relação fiduciária mantida entre a Sociedade, os clientes/investidores e a Instituição à qual a Sociedade estiver vinculada;
- (ii) sempre manter total sigilo das Informações Confidenciais a que tenha acesso no exercício de sua função, na forma disposta neste Acordo, bem como zelar para que tal dever seja observado por terceiros ou subordinados de sua confiança, bem como por demais colaboradores da Sociedade que venham a ter acesso a tais informações;

- (iii) não transmitir ou utilizar quaisquer Informações Confidenciais e privilegiadas a que tenha acesso, para benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilização;
- (iv) utilizar adequadamente e manter em sigilo a senha de acesso aos sistemas eletrônicos e à rede interna da Instituição vinculada à Sociedade;
- (v) respeitar todo e qualquer regra, norma, dever, obrigação e/ou orientação prevista no presente Acordo, Estatuto Social ou qualquer deliberação ou decisão da Sociedade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Alterações. O presente Acordo não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

15.2. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes relativamente ao seu objeto e revoga e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre as Partes com relação às matérias aqui contidas.

15.2.1. Exceto por eventual votação, pela maioria absoluta, pelo Conselho de Administração, e desde que referido acordo de não conflite com este Acordo, fica vedado a qualquer dos Sócios a celebração de outros acordos de sócios com finalidade semelhante a este Acordo.

15.3. Renúncia. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Acordo ou a qualquer descumprimento deste Acordo deverá afetar o direito de tal Parte de posteriormente exigir o cumprimento de tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou recurso na hipótese de qualquer outro descumprimento, seja ou não semelhante.

15.4. Independência das Disposições. Todas as disposições aqui contidas deverão ser interpretadas de forma a cumprir, válida e efetivamente, a Lei aplicável.

Não obstante, caso qualquer disposição aqui contida seja considerada proibida ou inválida nos termos da Lei aplicável, a referida disposição deverá ser considerada ineficaz na exata proporção dessa proibição ou invalidade, ficando entendido que, nesse caso, esse fato não afetará os demais termos dessa disposição ou de outras disposições deste Acordo, a menos que a disposição proibida ou inválida seja tão essencial para este Acordo a ponto que se presume que as partes não teriam celebrado este Acordo sem essa disposição invalidada.

15.5. Obrigação Vinculante e Cessão. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando todas as partes e intervenientes anuentes, por si e seus sucessores a qualquer título e cessionários autorizados para qualquer fim. Nenhuma das partes poderá, direta ou indiretamente, ceder ou de outro modo transferir, a qualquer terceiro, quaisquer dos seus direitos e obrigações nos termos deste Acordo, sem o consentimento prévio e por escrito das demais partes.

15.6. Risco do Negócio. Este Acordo, seus termos e condições, não consubstancia promessa de resultados ou lucros na Sociedade, estando ligado aos riscos inerentes a qualquer atividade empresarial e à atuação do próprio Sócio.

15.7. Tolerância. Qualquer renúncia ou dispensa por qualquer das Partes, no que concerne a qualquer direito, obrigação ou exigência oriundos deste Acordo, só terá eficácia se for reduzida a termo e escrito e assinado. Qualquer tolerância e atraso, por qualquer das Partes, no cumprimento ou na exigência de cumprimento dos direitos e obrigações sob o presente não representará novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações numa mesma situação no futuro, nem eximirá de modo algum qualquer uma das Partes de cumprir integralmente suas obrigações conforme estabelecido.

15.8. Proteção de Dados. Os Sócios declaram ciência que terão seus dados coletados e processados pelas partes no contexto da relação societária e de AI, de acordo com Lei Geral de Proteção de Dados e eventuais políticas de proteção e privacidade de dados da Sociedade e da Instituição vinculada à Sociedade.

15.9. Execução Específica. Este Acordo representa título executivo extrajudicial, e a execução de quaisquer das obrigações contidas neste Acordo poderá ser exigida de maneira específica pelo credor da obrigação, conforme estabelecido no Código de Processo Civil. Qualquer um dos Sócios ou a Sociedade poderá requerer a execução específica das obrigações assumidas nos termos deste Acordo, com fundamento na aplicação supletiva da Lei das Sociedades Anônimas, em especial o art. 118 da referida lei, inclusive, mas não se limitando, à execução de multas estipuladas neste Acordo e de cobrança indenização por perdas e danos causados.

15.10. Acesso à Informação. Como regra geral, a Sociedade deverá garantir regime de ampla publicidade às informações relativas às suas atividades aos Sócios, mediante o compartilhamento de informações relevantes.

15.10.1. O Conselho de Administração limitará a troca de informações confidenciais, relativas às suas próprias operações e dotadas de sensibilidade comercial e concorrencial, justificando sua confidencialidade (“Informações Confidenciais”), apenas ao estritamente necessário para fixar, orientar e supervisionar os negócios da Sociedade.

15.10.2. O Sócio que solicitar a informação arcará com eventuais custos incorridos pela Sociedade para a obtenção da informação solicitada, inclusive de tradução, caso o membro do Sócio solicite que a informação seja fornecida em língua estrangeira.

15.11. Os votos proferidos em desacordo com o presente Acordo não serão computados nas Assembleias Geral e Reuniões de Sócios, conforme previsto no §8º do artigo 118 da Lei das S.A.Se, por qualquer razão, algum dos Sócios agir em desacordo com qualquer determinação aprovada em Assembleia Geral ou Reunião de Sócios ou pelo Conselho de Administração, sobretudo colocando em risco o desenvolvimento da Sociedade, poderá ter contra si instaurado o procedimento de exclusão extrajudicial da Sociedade por justa causa.

15.12. Para os efeitos do artigo 118 da Lei das S.A., a Sociedade subscreve o presente instrumento e se obriga a manter em sua sede uma cópia fiel do presente Acordo durante sua vigência, nos termos do disposto na **Cláusula 18**, bem como a averbar as Ações na forma da lei.

15.13. Cada Sócio praticará e envidará seus esforços para fazer com que sejam praticados todos os atos e demais operações necessárias para conferir plena eficácia ao presente Acordo.

15.14. As Partes obrigam-se a indenizar, umas às outras, quaisquer perdas incorridas ou sofridas pela Parte beneficiária de indenização em decorrência da violação, ainda que parcial, de qualquer compromisso, avença, ou obrigação contida neste Acordo.

16. SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

16.1. As Partes deverão envidar os seus melhores esforços para resolver quaisquer divergências, discrepâncias, litígios ou reivindicações relacionadas à validade, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão, quebra deste Acordo ou a quaisquer relações legais associadas a ele.

16.1.1. Na hipótese de litígio, uma Parte deverá notificar a outra sobre a sua intenção

de chegar a um acordo, que deverá ser formalizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

16.2. Se as Partes não chegarem a um acordo, a questão deverá ser submetida ao Foro Central da Comarca de Porto Alegre.

17. ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. Os Sócios declaram expressamente a concordância com a utilização da assinatura por meio de certificação digital e assinatura eletrônica legalmente aceita pela legislação brasileira, para o fim de produzir os mesmos efeitos legais (MP 2.200-2/2001, editada e publicada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação vinculado à Casa Civil da Presidência da República e Provimento nº 48/2016, editado e promulgado pelo Conselho Nacional de Justiça).

17.2. Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

17.3. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Acordo, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

17.4. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Acordo de Sócios em local diverso, o local de celebração deste Instrumento é, para todos os fins, a Cidade indicada neste Acordo.

17.5. Os signatários deste Acordo que o assinaram por meio de certificado digital declaram que estão e sempre estiveram em posse de seu certificado digital e que não o transferiram ou deram acesso ao seu certificado digital a qualquer terceiro, bem como realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste Contrato por meio de plataforma eletrônica destinada a esse fim.

18. ARQUIVAMENTO

18.1. Uma via deste Acordo é, neste ato, entregue à Sociedade que, recebendo-a para arquivamento em sua sede, compromete-se a promover as competentes averbações, a zelar por seu fiel cumprimento e a comunicar aos Sócios qualquer ato ou omissão que

importe violação das condições estabelecidas neste instrumento.

18.2. Este instrumento poderá ser revisado pelas Partes em intervalos anuais, de acordo com a intenção e necessidade declarada pelo Conselho de Administração, salvo alterações extraordinárias que poderão ser deliberadas e adiantadas.

18.3. Os Sócios expressamente concordam que uma cópia deste Acordo poderá ser arquivada em ambiente digital, acessível a todos os Sócios mediante simples solicitação de vista.

18.3.1. Não serão concedidas vistas ou cópias deste Acordo a não ser aos Sócios da Sociedade, exceto se expressamente consignado em instrumento de mandato especialmente outorgado para este fim, devidamente assinado e com reconhecimento de firma por autenticidade.

18.4. Por fim, em sendo todos os signatários agentes capazes, bem como versando todas as matérias sobre objeto lícito, possível, determinado ou determinável, por meio de forma prescrita e não defesa em lei, para todos os fins aplicáveis, as Partes ratificam os termos expressamente prescritos neste instrumento e lavram suas assinaturas a fim de que o presente Acordo de Sócios passe a produzir, desde já, todos os seus legítimos e legais efeitos.

Porto Alegre, 24 de junho de 2026

ANEXO I

LISTA DE SÓCIOS

LUCAS DE AVILA FERRAZ, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.768.770-48, portador da Carteira de Identidade nº 5074838771, expedida pelo SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua Miracema nº 213, bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP 91330-490

TAIGUAR FAUSTO DE ARAUJO, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 002.791.430-52, portador da Carteira de identidade nº 6077289624 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 3160, apto 504, bairro Praia de Belas, CEP 90020-024, Porto Alegre/RS

RENATA JORGE BARRETO, brasileira, solteira, economista, inscrita no CPF sob o nº 325.963.178-00, portadora da Carteira de Identidade nº 35030274, expedida pelo SSP/SP, residente e domiciliada na 14600 SW 83RD AVE PALMETTO BAY, FL 33158, Flórida, Estados Unidos.

ANGELO PEIXOTO DOS PASSOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 033.831.700-71, portador da carteira de identidade nº 1091483626, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado no Parque Germânia, nº 75, bairro Passo da Areia, CEP 91340-010, Porto Alegre/RS

HENRIQUE SILVEIRA NETO, brasileiro, divorciado, assessor de investimento, inscrito no CPF sob o nº 011.985.950-51, portador da Carteira de Identidade nº 1098372831, expedida pelo SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Carlos Maximiliano Fayet, nº 680, bairro Aberta dos Morros, CEP 91787-860, Porto Alegre/RS

MARIANE BECHERT, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4015976014, expedida pelo SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 362.014.800-72, residente e domiciliada na Rua Campos Sales, nº 51, apto 1301, Porto Alegre/RS, CEP 90480-030

TIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, assessor de investimento, inscrito no CPF sob o nº 011.406.280-38, portador da Carteira de Identidade nº 2091389425, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Afonso Taunay, nº 180, apto 404, bairro Boa Vista, CEP 90520-540, Porto Alegre/RS

CARLOS EDUARDO MENEGHETTI SCHOLLES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 989.929.880-87, portador da carteira de identidade nº 5078179727, expedida pelo SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº 1643, apto 201, CEP 90480-201, Porto Alegre/RS

FERNANDO DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 009.596.800-80, portador da carteira de identidade nº 6080575316, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 4808, apto 1701 A, bairro Areal, Pelotas/RS

GABRIEL BONELLI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, assessor de investimentos, inscrito no CPF sob o nº 045.071.110-21, portador da Carteira de Identidade nº 6112564619, expedida por SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Brito Peixoto, nº 204, apto 301, bairro Passo D'areia, CEP 91030-400, Porto Alegre/RS

FELIPE MAGALHÃES DRUMOND GUERRA, portador carteira de identidade nº 10489380, inscrito no CPF sob nº 078.504.206-75, expedido pelo SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 111, Apto 1002, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-220

NAYARA MARQUES BUENO, brasileira, solteira, corretora de seguros, inscrita no CPF sob o nº 991.071.390-04, portadora da carteira de identidade nº 2082784295 SJS/II RS, residente e domiciliada na Rua General Tasso Fragoso, nº 167, apto 601, bairro Boa Vista, CEP 90520-580, Porto Alegre/RS

FLAVIO AZEVEDO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, tecnólogo, inscrito no CPF sob o nº 697.971.290-04, portador da Carteira de Identidade nº 4059896813, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Travessa Harmonia, nº 99, apto 304 C, bairro Verena, Santa Cruz do Sul/RS

ARTUR DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, assessor de investimento, inscrito no CPF 050.669.960-95, portador da Carteira de Identidade nº 7121526847, expedida pela SSP/RS, natural de Gravataí/RS, residente e domiciliado na Rua Bonsucesso, 135, bairro Bonsucesso, em Gravataí/RS, CEP 94135-380

ALEXANDRE NASCIMENTO PLETES, brasileiro, unido estavelmente, analista de valores mobiliários, inscrito no CPF sob o nº 999.455.170-15, portador da carteira de identidade nº 01211985593, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Cel. João Leite Filho, nº 41, bairro Jardim Isabel, CEP 91760-080, Porto Alegre/RS

VICTOR DE PAULA PINHO, brasileiro, solteiro, assessor de investimentos, inscrito no CPF sob o nº 051.168.010-47, portador da Carteira de Identidade nº 2117406443, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Alfredo Emílio Allen, nº 162, bairro Salgado Filho, CEP 94020-130, Gravataí/RS

ITALO JUAN RODRIGUES BENEDETTI, brasileiro, solteiro, maior, assessor de investimento, inscrito no CPF 014.746.050-60, portador da carteira de Identidade nº 4079915478, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, nº 629/203 bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.130-001

DANIEL RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, assessor de investimento, inscrito no CPF sob nº 103.987.974-80, portador da Carteira de Identidade nº 7136228199, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Grécia, nº 1000, apto 1806, bairro Passo D'Areia, CEP 91350-070, Porto Alegre/RS

GIOVANNI BRUM DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 032.493.320-70 e portador da carteira de identidade nº 1112108277, residente e domiciliado na Rua Monte Carlo, nº 670, Casa, bairro Monte Carlo, CEP 94940-200, Cachoeirinha/RS

JULLYA MARYNA AMARAL DE BITENCOURT, estadunidense, solteira, assessora de investimentos, inscrita no CPF sob o nº 036.218.560-30, portadora da carteira de identidade nº 1120644231, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliada na Rua General Pedro Bittencourt, nº 233, apto 302, bairro Passo D'Areia, CEP 91330-050, Porto Alegre/RS

PAULA CARNEIRO PEREIRA, brasileira, solteira, assessora de investimento, inscrita no CPF sob o nº 047.454.370-64, portadora da Carteira de Identidade nº 1117811057, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Roque Calage nº 812, apto 01, bairro Passo d'Areia, CEP 91350-090, Porto Alegre/RS

VINICIUS OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade nº 3099561155, inscrito no CPF sob o nº 027.940.620-77, residente e domiciliado na Travessa Alfredo Costa, nº 90, Bairro Medianeira, em Porto Alegre/RS, CEP 90880-340

EDUARDO FARACO BARRETO, brasileiro, solteiro, assessor de investimentos, inscrito no CPF sob o nº 034.319.000-11, portador da Carteira de Identidade nº 9102373587, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Ferreira Viana, nº 99, apto 404,

bairro Petrópolis, CEP 90670-100, Porto Alegre/RS

EVERTON DOS SANTOS FRAGA, brasileiro, solteiro, gestor de BI, inscrito no CPF sob o nº 021.191.250-66, portador da carteira de identidade nº 20914644258, expedida pelo SJS/RS, residente e domiciliado na Estrada dos Alpes nº 551, bairro Cascata, em Porto Alegre/RS, CEP 91720-120

RODRIGO ULIAN BORGES DAPPER, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 968.226.270-49, portador da carteira de identidade nº 703085153, expedido pelo SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Lorena, nº 521, bairro Jardins, CEP 01424-003, São Paulo/SP

LILIANE MATOS FERREIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 30922044, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 279.431.848-90, residente e domiciliada na Av. Oscar Machado de Carvalho Rosa nº 605, casa 08, lote 8, bairro Bonfim Paulista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14110-000

JULIANA MIOTTO BARCELOS, brasileira, solteira, assessora de investimentos, inscrita no CPF sob o nº 809.602.430-20, portadora da Carteira de Identidade nº 4086381995, residente e domiciliada na Rua Ibitira nº 25, casa, bairro São Vicente, CEP 94155-410, Gravataí/RS

JONATA DE LIMA BRIGNOL, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 011.416.460-64, portador da carteira de identidade nº 3060254541, expedida pelo SSP/DI RS, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 573, sala 404, bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-000

PAULA DI DIEGO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 7057758489, expedida pela SJS/II/RS, inscrita no CPF sob o nº 823.572.000-06, residente e domiciliada na Estrada das três meninas nº 1501, casa 202, bairro Alphaville, CEP 91787-400, Porto Alegre/RS

BIANCA ORNELLA LENZI, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4515643, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 040.003.789-02, residente e domiciliada na Rua Servidão Recanto Verde, nº 170, Apto 1025, Bairro Itacorubi, CEP 88034-389, Florianópolis/SC

GUILHERME PEDÓ VENS, brasileiro, solteiro, assessor de investimento, inscrito no CPF

sob o nº 033.083.580-77, portador da Carteira de Identidade nº 4110081587 expedida pelo SSP/DI RS, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves nº 1515 Bloco C, apto 1102, bairro Santo Antônio, CEP 90660-900, Porto Alegre/RS

IGOR HEIN RIBEIRO, brasileiro, solteiro, assessor de investimento, inscrito no CPF sob o nº 034.643.330-43, portador da Carteira de Identidade nº 1110689724 expedida pelo SSP/DI RS, residente e domiciliado na Rua País de Gales, nº 651, bairro Moinhos de Vento, CEP 92022-055, Canoas/RS

JERONIMO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, assessor de investimentos, inscrito no CPF sob o nº 028.257.440-93, portador da carteira de identidade nº 1084956802 expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Chagas, nº 961, apto 503, Bairro Centro, CEP 96015-560, Pelotas/RS

PEDRO WOLFART, brasileiro, solteiro, Assessor de Investimento, portador da Cédula de Identidade nº 1085539797, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 034.405.250-82, residente e domiciliado na Rua Luiz de Camões, nº100, bairro Jardim America, São Leopoldo/RS CEP 93032-110

EDUARDO BULZAMINI MAROCKE, brasileiro, solteiro, assessor de investimentos, portador da cédula de identidade nº 310.863.147-8 SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 038.813.990-03, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida América, nº 121, Apto. 405, bairro Auxiliadora, CEP 90440-020

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NOME DO SÓCIO, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ bairro _____, Porto Alegre/RS, CEP: _____.

OUTORGADO: FAZ GROUP S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, Bairro Jardim Europa, Porto Alegre/RS, CEP 91.330-001, inscrita no CNPJ sob o nº 51.201.863/0001-68, neste ato representada na forma de seus atos societários.

PODERES:

O Outorgante outorga ao Outorgado amplos, plenos, irrevogáveis e irretratáveis poderes, por prazo indeterminado, para que a Outorgada possa, de acordo com a cláusula 8.1 do Acordo de Sócios celebrado entre as partes, representá-lo (i) em alterações do Estatuto Social da Sociedade que deliberem a entrada, saída e/ou outras movimentações de Ações, exceto quando a alteração versar sobre a movimentação de Ações do próprio Sócio outorgante, caso em que este deverá assinar pessoalmente o respectivo instrumento; e (ii) em alterações do Estatuto Social que possam ser deliberadas unicamente pelo Administrador/Conselho de Administração, na forma prevista neste Acordo. Ainda, os Sócios reconhecem que a outorga dos referidos poderes é necessária para a operacionalização das alterações contratuais recorrentemente realizadas na Sociedade, em razão das exigências regulatórias aplicáveis à sua atividade.

Porto Alegre, [=] de abril de 2026.

NOME DO SÓCIO

Acordo de Sócios - VFinal - 20260624.pdf

Documento número #f50acb8c-9269-46f9-8069-59dc242fe144

Hash do documento original (SHA256): e8d66350f91b264ddf8ed981b9273f1157f15ce348bc01fc774a4586bb849e62

Assinaturas

- ✓ **Mariane Bechert**
CPF: 362.014.800-72
Assinou como parte em 25 jun 2026 às 09:55:41
- ✓ **Igor Hein Ribeiro**
CPF: 034.643.330-43
Assinou como parte em 27 jun 2026 às 17:14:01
- ✓ **Renata Jorge Barreto**
CPF: 325.963.178-00
Assinou como parte em 30 jun 2026 às 14:57:16
- ✓ **Taiguar Fausto de Araújo**
CPF: 002.791.430-52
Assinou como parte em 30 jun 2026 às 17:25:06
- ✓ **Daniel Rodrigo Barbosa de Azevedo**
CPF: 103.987.974-80
Assinou como parte em 01 jul 2026 às 09:01:32
- ✓ **Eduardo Bulzamini Marocke**
CPF: 038.813.990-03
Assinou como parte em 30 jul 2026 às 14:55:25
- ✓ **Paula Carneiro Pereira**
CPF: 047.454.370-64
Assinou como parte em 25 jun 2026 às 10:02:36
- ✓ **Felipe Magalhães Drumond Guerra**
CPF: 078.504.206-75
Assinou como parte em 10 ago 2026 às 14:29:01

- ✓ **Juliana Miotto Barcelos**
CPF: 809.602.430-20
Assinou como parte em 08 jul 2026 às 17:58:28
- ✓ **Fernando Dias da Silva**
CPF: 009.596.800-80
Assinou como parte em 15 jul 2026 às 12:43:43
- ✓ **Flavio Azevedo de Castro**
CPF: 697.971.290-04
Assinou como parte em 03 jul 2026 às 17:02:44
- ✓ **Henrique Silveira Neto**
CPF: 011.985.950-51
Assinou como parte em 03 jul 2026 às 17:15:05
- ✓ **Pedro Wolfart**
CPF: 034.405.250-82
Assinou como parte em 13 jul 2026 às 14:34:39
- ✓ **Liliane Matos Ferreira**
CPF: 279.431.848-90
Assinou como parte em 30 jun 2026 às 16:45:40
- ✓ **Rodrigo Ulian Borges Dapper**
CPF: 968.226.270-49
Assinou como parte em 25 jun 2026 às 08:20:09
- ✓ **Victor de Paula Pinho**
CPF: 051.168.010-47
Assinou como parte em 24 jun 2026 às 16:15:15
- ✓ **Artur de Oliveira Rocha**
CPF: 050.669.960-95
Assinou como parte em 24 jun 2026 às 16:21:14
- ✓ **Carlos Eduardo Menehgetti Scholles**
CPF: 989.929.880-87
Assinou como parte em 25 jun 2026 às 16:20:38

- ✓ **Bianca Ornella Lenz**
CPF: 040.003.789-02
Assinou como parte em 29 jun 2026 às 10:10:30
- ✓ **Everton dos Santos Fraga**
CPF: 021.191.250-66
Assinou como parte em 30 jun 2026 às 17:06:04
- ✓ **Jullya Maryna Amaral de Bitencourt**
CPF: 036.218.560-30
Assinou como parte em 02 jul 2026 às 14:46:34
- ✓ **Tiago de Oliveira Ribeiro**
CPF: 011.406.280-38
Assinou como parte em 11 jul 2026 às 15:59:37
- ✓ **Ítalo Juan Rodrigues Benedetti**
CPF: 014.746.050-60
Assinou como parte em 03 jul 2026 às 13:34:14
- ✓ **Paula Di Diego**
CPF: 823.572.000-06
Assinou como parte em 07 jul 2026 às 14:43:58
- ✓ **Nayara Marques Bueno**
CPF: 991.071.390-04
Assinou como parte em 08 jul 2026 às 11:58:07
- ✓ **Jeronimo Nunes dos Santos**
CPF: 028.257.440-93
Assinou como parte em 08 jul 2026 às 17:26:07
- ✓ **Eduardo Faraco Barreto**
CPF: 034.319.000-11
Assinou como parte em 13 jul 2026 às 14:17:51
- ✓ **Alexandre Nascimento Pletes**
CPF: 999.455.170-15
Assinou como parte em 17 jul 2026 às 15:35:17

**Guilherme Pedo Vens**

CPF: 033.083.580-77

Assinou como parte em 27 jul 2026 às 17:02:55

**Jonata de Lima Brignol**

CPF: 011.416.460-64

Assinou como parte em 27 jul 2026 às 18:12:01

**Ângelo Peixoto dos Passos**

CPF: 033.831.700-71

Assinou como parte em 28 jul 2026 às 15:03:47

**Gabriel Bonelli de Souza**

CPF: 045.071.110-21

Assinou como parte em 04 ago 2026 às 22:23:37

Log

24 jun 2026, 15:44:39	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a criou este documento número f50acb8c-9269-46f9-8069-59dc242fe144. Data limite para assinatura do documento: 24 de julho de 2026 (15:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 jun 2026, 16:12:43	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 29 de julho de 2026 (17:53).
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: jero.messi1010@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jeronimo Nunes dos Santos.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: Naybueno@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nayara Marques Bueno.

24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: mariane@ambconsultores.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariane Bechert.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: paulacarpereira@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paula Carneiro Pereira.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: taiguar7@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Taiguar Fausto de Araújo.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: renatajbarreto@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Jorge Barreto.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.pletes@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Nascimento Pletes.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: jonatabrignol@live.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jonata de Lima Brignol.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: danielbarbosadeazevedo@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Rodrigo Barbosa de Azevedo.

24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: eduardobmarocke@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Bulzamini Marocke.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: italojrb@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ítalo Juan Rodrigues Benedetti.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: gabrielbonelli.gb@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Bonelli de Souza.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: angeloppassos@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ângelo Peixoto dos Passos.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.rodrigues@fazcapital.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: artur.rocha27@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Artur de Oliveira Rocha.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: Felipe.magal@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Magalhães Drumond Guerra.

24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: henrique.s.neto@icloud.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Silveira Neto.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: fernandopelotas@icloud.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Dias da Silva.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: torribeiro@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago de Oliveira Ribeiro.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: jullya.amaral@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jullya Maryna Amaral de Bitencourt.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: victordepaulapinho@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor de Paula Pinho.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: vens.guilherme@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Pedo Vens.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: julianamiotto@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Miotto Barcelos.

24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: giovanni.brum@fazcapital.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial.
24 jun 2026, 16:12:46	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: flavac@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavio Azevedo de Castro.
24 jun 2026, 16:12:47	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: igorhein1@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Igor Hein Ribeiro.
24 jun 2026, 16:12:47	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: pedrowolfartt@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Wolfart.
24 jun 2026, 16:12:47	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: lilimatos2007@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Liliane Matos Ferreira.
24 jun 2026, 16:12:47	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: eduardobarreto02@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Faraco Barreto.
24 jun 2026, 16:12:47	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: lucasavilaferraz@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas de Ávila Ferraz.

24 jun 2026, 16:12:47	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: carlosscholles@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Menehgetti Scholles.
24 jun 2026, 16:12:47	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: pdidiego@outlook.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paula Di Diego.
24 jun 2026, 16:12:47	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: evertonpublicidade@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Everton dos Santos Fraga.
24 jun 2026, 16:12:47	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: ulianborges@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Ulian Borges Dapper.
24 jun 2026, 16:12:47	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a adicionou à Lista de Assinatura: biancaornella@icloud.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bianca Ornella Lenz.
24 jun 2026, 16:15:15	Victor de Paula Pinho assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail victordepaulapinho@gmail.com. CPF informado: 051.168.010-47. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jun 2026, 16:21:14	Artur de Oliveira Rocha assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail artur.rocha27@gmail.com. CPF informado: 050.669.960-95. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02807226402476 e longitude -51.16160203000737. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 jun 2026, 08:20:09	Rodrigo Ulian Borges Dapper assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ulianborges@hotmail.com. CPF informado: 968.226.270-49. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.195.228.83. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8720061101779 e longitude -47.91958478700742. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

25 jun 2026, 09:55:41	Mariane Bechert assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail mariane@ambconsultores.com.br. CPF informado: 362.014.800-72. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 189.6.210.65. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jun 2026, 10:02:36	Paula Carneiro Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulacarpereira@gmail.com. CPF informado: 047.454.370-64. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02731851219841 e longitude -51.16191279104736. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jun 2026, 16:20:38	Carlos Eduardo Menehgetti Scholles assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlosscholles@hotmail.com. CPF informado: 989.929.880-87. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jun 2026, 17:14:01	Igor Hein Ribeiro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail igorhein1@gmail.com. CPF informado: 034.643.330-43. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 201.13.185.31. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0609895154389 e longitude -51.16684490983374. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jun 2026, 10:10:30	Bianca Ornella Lenz assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail biancaornella@icloud.com. CPF informado: 040.003.789-02. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 187.65.253.188. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.58759021795217 e longitude -48.4962088495139. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jun 2026, 14:57:16	Renata Jorge Barreto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail renatajbarreto@gmail.com. CPF informado: 325.963.178-00. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 45.140.184.59. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 25.63447754590866 e longitude -80.32755263799595. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jun 2026, 16:45:40	Liliane Matos Ferreira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail lilimatos2007@hotmail.com. CPF informado: 279.431.848-90. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 179.93.145.145. Componente de assinatura versão 1.1469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jun 2026, 17:06:04	Everton dos Santos Fraga assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail evertonpublicidade@gmail.com. CPF informado: 021.191.250-66. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02749708536098 e longitude -51.16177898521539. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jun 2026, 17:25:06	Taiguar Fausto de Araújo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail taiguar7@gmail.com. CPF informado: 002.791.430-52. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 189.6.247.25. Componente de assinatura versão 1.1469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

01 jul 2026, 09:01:32	Daniel Rodrigo Barbosa de Azevedo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail danielbarbosadeazevedo@gmail.com. CPF informado: 103.987.974-80. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02808181668871 e longitude -51.16160896570651. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1471.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 jul 2026, 14:46:34	Jullya Maryna Amaral de Bitencourt assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jullya.amaral@hotmail.com. CPF informado: 036.218.560-30. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02781168781432 e longitude -51.16177868274357. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1473.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 jul 2026, 13:34:14	Ítalo Juan Rodrigues Benedetti assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail italojr@gmail.com. CPF informado: 014.746.050-60. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 jul 2026, 17:02:44	Flavio Azevedo de Castro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavac@gmail.com. CPF informado: 697.971.290-04. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 177.201.137.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.70300581634437 e longitude -52.42739263122786. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 jul 2026, 17:15:05	Henrique Silveira Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique.s.neto@icloud.com. CPF informado: 011.985.950-51. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 172.226.124.47. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02841088055975 e longitude -51.16267468684648. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jul 2026, 14:43:58	Paula Di Diego assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail pdidiego@outlook.com. CPF informado: 823.572.000-06. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 jul 2026, 11:58:07	Nayara Marques Bueno assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail Naybueno@gmail.com. CPF informado: 991.071.390-04. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 jul 2026, 17:26:07	Jeronimo Nunes dos Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jero.messi1010@gmail.com. CPF informado: 028.257.440-93. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 191.38.222.114. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -31.73433492854109 e longitude -52.34707217701764. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 jul 2026, 17:58:28	Juliana Miotto Barcelos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail julianamiottob@gmail.com. CPF informado: 809.602.430-20. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02797109525005 e longitude -51.16171535978432. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

11 jul 2026, 15:59:37	Tiago de Oliveira Ribeiro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail torribeiro@gmail.com. CPF informado: 011.406.280-38. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 172.225.209.12. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.78243918811296 e longitude -51.14580669979352. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2026, 14:17:51	Eduardo Faraco Barreto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardobarreto02@gmail.com. CPF informado: 034.319.000-11. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02773507944374 e longitude -51.16208289795839. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1476.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 jul 2026, 14:34:39	Pedro Wolfart assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedrowolfartt@gmail.com. CPF informado: 034.405.250-82. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 170.0.42.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.81350747916324 e longitude -56.10213349591882. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1476.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 jul 2026, 12:43:43	Fernando Dias da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernandopelotas@icloud.com. CPF informado: 009.596.800-80. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 181.220.28.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -31.75332641506197 e longitude -52.33101023617465. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1478.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 jul 2026, 15:35:17	Alexandre Nascimento Pletes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.pletes@gmail.com. CPF informado: 999.455.170-15. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jul 2026, 17:02:55	Guilherme Pedo Vens assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vens.guilherme@gmail.com. CPF informado: 033.083.580-77. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02781814672892 e longitude -51.16161322304916. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1484.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jul 2026, 18:12:01	Jonata de Lima Brignol assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jonatabrignol@live.com. CPF informado: 011.416.460-64. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02743819907225 e longitude -51.16174936910402. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1485.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jul 2026, 15:03:47	Ângelo Peixoto dos Passos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail angeloppassos@gmail.com. CPF informado: 033.831.700-71. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02767887541814 e longitude -51.16142345687406. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1486.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jul 2026, 11:33:42	Operador com email raissa.kerber@fazcapital.com.br na Conta 877c3d70-051e-4638-8703-f6f76543b35a alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 19 de agosto de 2026 (17:53).

30 jul 2026, 14:55:25	Eduardo Bulzamini Marocke assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardobmarocke@gmail.com. CPF informado: 038.813.990-03. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.225.205.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02770379306414 e longitude -51.16162305916149. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1488.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 ago 2026, 22:23:37	Gabriel Bonelli de Souza assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabrielbonelli.gb@gmail.com. CPF informado: 045.071.110-21. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 191.255.128.203. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02401548576631 e longitude -51.17742324250629. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1491.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 ago 2026, 14:29:01	Felipe Magalhães Drumond Guerra assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail Felipe.magal@gmail.com. CPF informado: 078.504.206-75. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 189.112.173.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.31581636832553 e longitude -40.29330449776145. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1495.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 ago 2026, 17:53:05	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número f50acb8c-9269-46f9-8069-59dc242fe144.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f50acb8c-9269-46f9-8069-59dc242fe144, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Mariane Bechert

Assinou o documento enquanto parte em 25 jun 2026 às 09:55:41

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 5aa28a(...)



official_document_front_25 jun 2026, 09-54-55.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 1ccc14(...)



official_document_back_25 jun 2026, 09-54-55.png

Igor Hein Ribeiro

Assinou o documento enquanto parte em 27 jun 2026 às 17:14:01

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo f1c4a1(...)



official_document_front_27 jun 2026, 17-13-54.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 870bd3(...)



official_document_back_27 jun 2026, 17-13-54.jpeg

Renata Jorge Barreto

Assinou o documento enquanto parte em 30 jun 2026 às 14:57:16

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 053674(...)



official_document_front_30 jun 2026, 14-57-00.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 70ff05(...)



official_document_back_30 jun 2026, 14-57-00.jpeg

Taiguar Fausto de Araújo

Assinou o documento enquanto parte em 30 jun 2026 às 17:25:06

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 44fe65(...)



official_document_front_30 jun 2026, 17-24-56.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 424ae3(...)



official_document_back_30 jun 2026, 17-24-56.jpeg

Daniel Rodrigo Barbosa de Azevedo

Assinou o documento enquanto parte em 01 jul 2026 às 09:01:32

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 601177(...)



official_document_front_01 jul 2026, 09-00-42.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 229888(...)



official_document_back_01 jul 2026, 09-00-42.jpeg

Eduardo Bulzamini Marocke

Assinou o documento enquanto parte em 30 jul 2026 às 14:55:25

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 388629(...)



official_document_front_30 jul 2026, 14-50-35.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 167983(...)



official_document_back_30 jul 2026, 14-50-35.jpeg

Paula Carneiro Pereira

Assinou o documento enquanto parte em 25 jun 2026 às 10:02:36

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo 4f33bc(...)



official_document_front_25 jun 2026, 10-01-47.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo d46a9c(...)



official_document_back_25 jun 2026, 10-01-47.jpeg

Felipe Magalhães Drumond Guerra

Assinou o documento enquanto parte em 10 ago 2026 às 14:29:01

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo f57fef(...)



official_document_front_10 ago 2026, 14-28-54.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 899ddf(...)



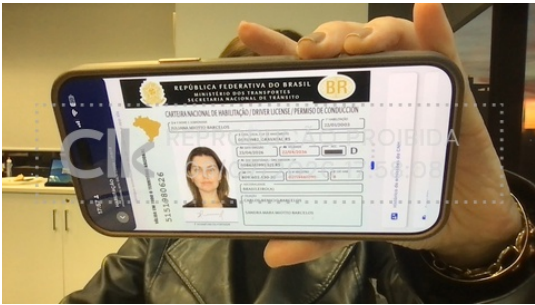
official_document_back_10 ago 2026, 14-28-54.jpeg

Juliana Miotto Barcelos

Assinou o documento enquanto parte em 08 jul 2026 às 17:58:28

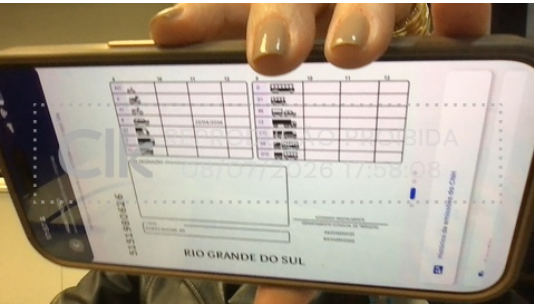
DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo b3dc9e(...)



official_document_front_08 jul 2026, 17-58-08.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 3d3705(...)



official_document_back_08 jul 2026, 17-58-08.jpeg

Fernando Dias da Silva

Assinou o documento enquanto parte em 15 jul 2026 às 12:43:43

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 229164(...)



official_document_front_15 jul 2026, 12-43-33.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 04eeb3(...)



official_document_back_15 jul 2026, 12-43-33.jpeg

Flavio Azevedo de Castro

Assinou o documento enquanto parte em 03 jul 2026 às 17:02:44

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 05bb9c(...)



official_document_front_03 jul 2026, 17-02-38.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 364232(...)



official_document_back_03 jul 2026, 17-02-38.jpeg

Henrique Silveira Neto

Assinou o documento enquanto parte em 03 jul 2026 às 17:15:05

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo d083c8(...)



official_document_front_03 jul 2026, 17-14-31.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo 764fc5(...)



official_document_back_03 jul 2026, 17-14-31.jpeg

Pedro Wolfart

Assinou o documento enquanto parte em 13 jul 2026 às 14:34:39

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo ba3351(...)



official_document_front_13 jul 2026, 14-34-35.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo a450c6(...)



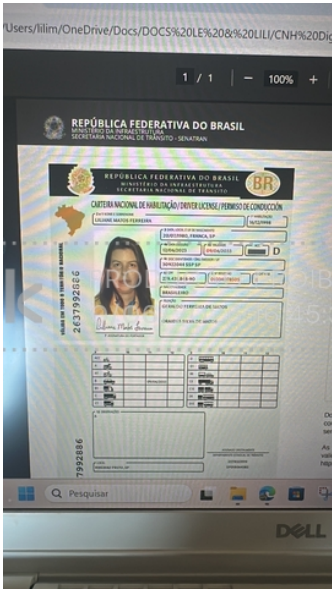
official_document_back_13 jul 2026, 14-34-35.jpeg

Liliane Matos Ferreira

Assinou o documento enquanto parte em 30 jun 2026 às 16:45:40

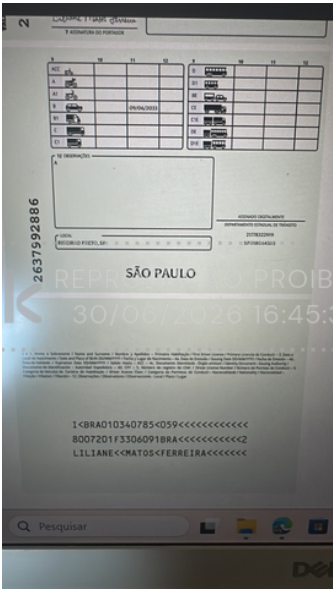
DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo a91f1c(...)



official_document_front_30 jun 2026, 16-45-35.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo 257a7a(...)



official_document_back_30 jun 2026, 16-45-35.jpeg

Rodrigo Ulian Borges Dapper

Assinou o documento enquanto parte em 25 jun 2026 às 08:20:09

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo bb91fd(...)



official_document_front_25 jun 2026, 08-19-24.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 330414(...)



official_document_back_25 jun 2026, 08-19-24.jpeg

Victor de Paula Pinho

Assinou o documento enquanto parte em 24 jun 2026 às 16:15:15

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo f423f6(...)



official_document_front_24 jun 2026, 16-15-09.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo e0947d(...)



official_document_back_24 jun 2026, 16-15-09.png

Artur de Oliveira Rocha

Assinou o documento enquanto parte em 24 jun 2026 às 16:21:14

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 9cbfea(...)



official_document_front_24 jun 2026, 16-21-10.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 981deb(...)



official_document_back_24 jun 2026, 16-21-10.jpeg

Carlos Eduardo Menehgetti Scholles

Assinou o documento enquanto parte em 25 jun 2026 às 16:20:38

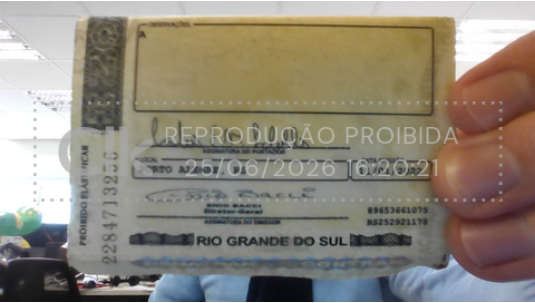
DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 7e606e(...)



official_document_front_25 jun 2026, 16-20-21.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo d3153c(...)



official_document_back_25 jun 2026, 16-20-21.png

Bianca Ornella Lenz

Assinou o documento enquanto parte em 29 jun 2026 às 10:10:30

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 00e462(...)



official_document_front_29 jun 2026, 10-09-22.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 8108ab(...)



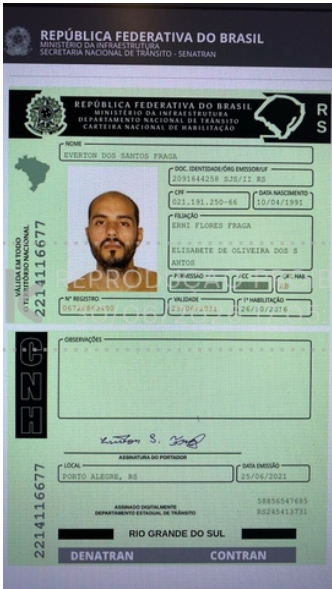
official_document_back_29 jun 2026, 10-09-22.jpeg

Everton dos Santos Fraga

Assinou o documento enquanto parte em 30 jun 2026 às 17:06:04

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo c07e41(...)



official_document_front_30 jun 2026, 17-05-58.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo ae73e7(...)



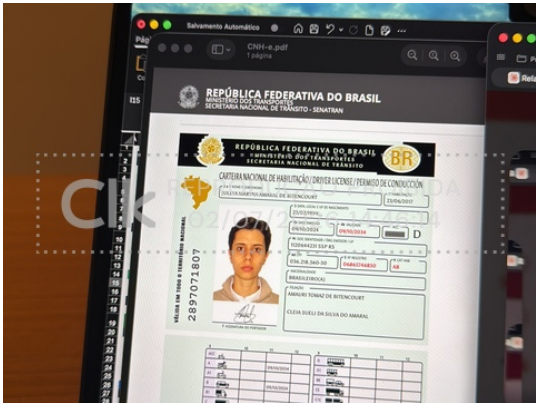
official_document_back_30 jun 2026, 17-05-58.jpeg

Jullya Maryna Amaral de Bitencourt

Assinou o documento enquanto parte em 02 jul 2026 às 14:46:34

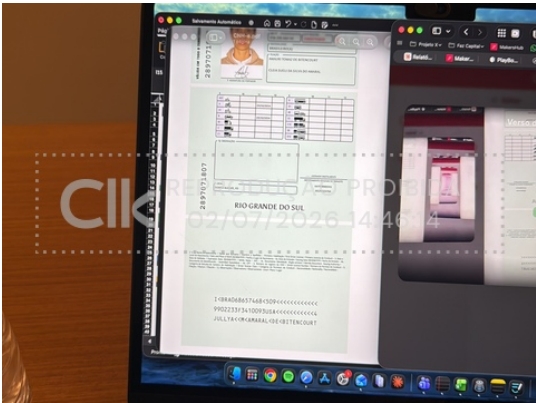
DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo d4b85e(...)



official_document_front_02 jul 2026, 14-46-14.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo a2249a(...)



official_document_back_02 jul 2026, 14-46-14.jpeg

Ítalo Juan Rodrigues Benedetti

Assinou o documento enquanto parte em 03 jul 2026 às 13:34:14

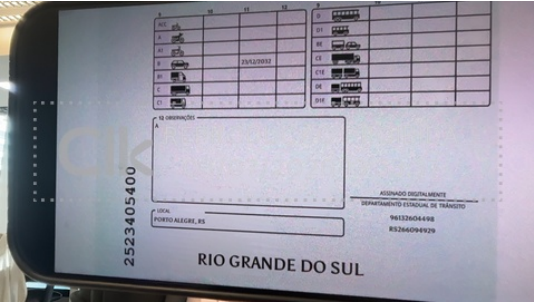
DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo a0468b(...)



official_document_front_03 jul 2026, 13-33-37.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo fb85e5(...)



official_document_back_03 jul 2026, 13-33-37.jpeg

Paula Di Diego

Assinou o documento enquanto parte em 07 jul 2026 às 14:43:58

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 438836(...)



official_document_front_07 jul 2026, 14-43-53.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo b3a20b(...)



official_document_back_07 jul 2026, 14-43-53.png

Nayara Marques Bueno

Assinou o documento enquanto parte em 08 jul 2026 às 11:58:07

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo 01d68f(...)



official_document_front_08 jul 2026, 11-58-03.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo 6819c8(...)



official_document_back_08 jul 2026, 11-58-03.png

Jeronimo Nunes dos Santos

Assinou o documento enquanto parte em 08 jul 2026 às 17:26:07

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 294fb6(...)



official_document_front_08 jul 2026, 17-25-47.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo d5049e(...)



official_document_back_08 jul 2026, 17-25-47.jpeg

Eduardo Faraco Barreto

Assinou o documento enquanto parte em 13 jul 2026 às 14:17:51

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo 30d7f3(...)



official_document_front_13 jul 2026, 14-17-47.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo c145ae(...)



official_document_back_13 jul 2026, 14-17-47.jpeg

Alexandre Nascimento Pletes

Assinou o documento enquanto parte em 17 jul 2026 às 15:35:17

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 30d9d5(...)



official_document_front_17 jul 2026, 15-34-44.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo f3b19d(...)



official_document_back_17 jul 2026, 15-34-44.jpeg

Guilherme Pedo Vens

Assinou o documento enquanto parte em 27 jul 2026 às 17:02:55

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 687d1c(...)



official_document_front_27 jul 2026, 17-02-36.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 8d0925(...)



official_document_back_27 jul 2026, 17-02-36.jpeg

Jonata de Lima Brignol

Assinou o documento enquanto parte em 27 jul 2026 às 18:12:01

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 58b06c(...)



official_document_front_27 jul 2026, 18-11-56.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 8ba8fb(...)



official_document_back_27 jul 2026, 18-11-56.jpeg

Ângelo Peixoto dos Passos

Assinou o documento enquanto parte em 28 jul 2026 às 15:03:47

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 9b9343(...)



official_document_front_28 jul 2026, 15-02-58.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 1bd0a9(...)



official_document_back_28 jul 2026, 15-02-58.jpeg

Gabriel Bonelli de Souza

Assinou o documento enquanto parte em 04 ago 2026 às 22:23:37

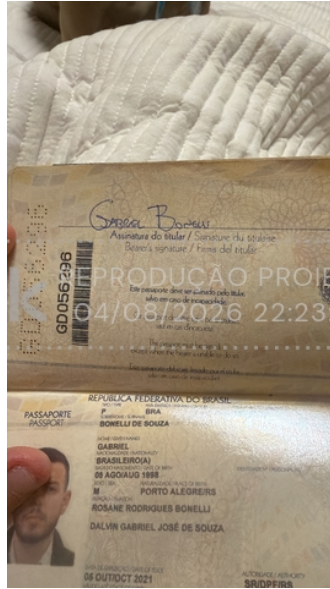
DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo df6176(...)



official_document_front_04 ago 2026, 22-23-20.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo df73c6(...)



official_document_back_04 ago 2026, 22-23-20.jpeg